



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GF KVCN'F G'NÆKVCY i Q
RTGI i Q'GNGVT" PÆQ'WHRDIUQHIERN'P à2244242
RTQEGUUQ'CF O Æ KVT CVKQ'P à4529602376564242/86

RESUMO		
F cvc'f g'cdgtwtc<"44 l2; 4242"<u"2; j 52o lp. horário de Brasília-DF, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br		
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais, com mão de obra exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) <i>Campi</i> da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.		
Valor total estimado R\$ 3.956.827,28 (Três Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).	Exclusiva ME/EPP? Sim () Não (X)	Reserva de quota ME/EPP? Sim () Não (X)
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.	Decreto 7.174/2010? Sim () Não (X)	Margem de preferência? Sim () Não (X)
Pedido de Amostra? Sim () Não (X) Referência: Não se aplica.	Vistoria? Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica (...) Referência: Item 9.11.5.1 e subitens do Edital.	
Pedidos de esclarecimentos Cv' '39 l2; 4242'r ctc'q"gpf gtg+q"grgt'1/pleq cplpu@prefeitura.ufpb.br	Impugnações Cv' '39 l2; 4242'r ctc'q"gpf gtg+q"grgt'1/pleq cplpu@prefeitura.ufpb.br	
Documentos de Habilitação (Referência: Item 9 do Edital)		
Requisitos básicos e específicos: 1. Proposta e Especificação do serviço detalhado; 2. Sicaf ou documentos equivalentes 3. Certidão CNJ 4. Certidão Portal Transparência 5. Certidão CNDT 6. Certidão Negativa Inidôneos TCU 7. Certidão Negativa de Falência e Concordata, etc.	Requisitos específicos 1. Atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado (§ 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93).	
Adjudicação: vencedores do(s) respectivo(s) item(ns) e/ou grupo(s). Local de entrega: Todos os <i>Campi</i> da UFPB.		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CPL-PU pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "153066" . O Edital e seus Anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço eletrônico http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/pregaoEletronico.html		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GF 1/CN/F G'N/E 1/CY i Q

RTGI i Q'GNGVT" P 1EQ'WHRDIUQHIE RN'P à2244242

RTQEGUU'CF O 1PKVTCVKQ'P à4529602376564242/86

PREÂMBULO

Torna-se público que a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, por intermédio do Pregoeiro designado pela RQTVCTK'P à7442421WHRDIUQH'f g": "f g'ugvgo dtq'f g'4242.'r qt'o glq da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Orçamento e Finanças, sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco, João Pessoa – PB, CEP nº 58051-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global anual¹, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário²**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

¹ Critério de julgamento adotado com base no item 23.5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

² Regime de empreitada adotado com fulcro no item 36, “a” do Parecer nº 00031/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, bem como item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

Fcv'f c'uguī q'442; 42420

J qt^a tk<2; j|52o kp'qj qt^a tk'f g'Dt cuffc'ó'FH0'

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais, com mão de obra exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) *Campi* da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada por um único grupo, respectivamente representado pelos itens constantes na tabela constante do Termo de Referência (Anexo I-C), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da mencionada tabela, preenchendo a Planilha preconizada pela IN n° 05/2017, cujo modelo encontra-se em anexo (Anexo II), sendo vedado oferecer preço unitário nulo ou irrisório ou, ainda, superior àquele estimado pela Administração³.

1.2.1. O item 10 da supracitada tabela mencionada no item anterior (despesa anual acessória) não deverá receber lances, permanecendo, na íntegra, o valor estimado pela Administração, de R\$ 312.500,00 (Trezentos e Doze Mil e Quinhentos Reais)⁴.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual (por grupo), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

³ A) Art. 48 da Lei n° 8.666/93: Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

⁴ Cláusula acrescida para atendimento do item 1.6 (bem como seus subitens) do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS⁵

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação a seguir:

Ação: 20rk

Categoria: Custeio

Função: 12

Subfunção: 365

Localizador: 0025

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

⁵ Em consonância com o item 25.1 do Termo de Referência (Anexo I-C) deste Edital.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. *[Omissis]*⁶.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organi-

⁶ Devido ao valor total estimado para esta licitação, não se aplica a previsão de participação exclusiva de ME/EPP nesta licitação.

zação social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU⁷.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. *[Omissis]*⁸.

4.5.1. *[Omissis]*⁹.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes Declarações (Anexo III deste Edital):

⁷ **A proibição da participação de sociedades cooperativas na contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra é a regra.** O Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) **motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;** p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

⁸ Não está prevista a segregação na execução dos serviços licitados, visto que a licitação prevê a contratação de apenas um serviço.

⁹ Não está prevista a segregação na execução dos serviços licitados, visto que a licitação prevê a contratação de apenas um serviço.

- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **O valor total da licitação consta do Termo de Referência (Anexo I-C), na forma da Planilha do Anexo II. Cada licitante deverá apresentar a sua própria Planilha, devidamente preenchida¹⁰, nos moldes do modelo constante da IN nº 05/2017.**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta¹¹.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço¹².

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital.

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

¹⁰ A Administração obriga-se a definir, de forma correta, o objeto a ser licitado, a fim de que o resultado, ao final, não prejudique a si mesma, e nem ao licitante, possibilitando a perfeita compreensão e quantificação de tal objeto e suas propostas, para a contratação almejada. Desta forma, a conjugação dos arts. 14, 38, *caput* e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, dispõem que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

¹¹ Dispositivo aplicado no que couber.

¹² Dispositivo aplicado no que couber.

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.5.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores¹³.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da Planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006¹⁴.

¹³ **Dispositivo aplicado no que couber.**

¹⁴ **Licitação que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), com mão de obra exclusiva.**

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação¹⁵.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

¹⁵ De acordo com o § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/19.

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual global por grupo¹⁶.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

¹⁶ Conforme item 23.5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. *[Omissis]*.¹⁷
- 7.20. *[Omissis]*.¹⁸
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

¹⁷ O presente item não foi utilizado uma vez que o modelo de Edital da AGU (mencionado no rodapé deste Edital) utilizado nesta minuta pula a ordem da sequência numérica (ou seja, não existe o item 7.19 no mencionado modelo da AGU).

¹⁸ O presente item não foi utilizado uma vez que o modelo de Edital da AGU (mencionado no rodapé deste Edital) utilizado nesta minuta pula a ordem da sequência numérica (ou seja, não existe o item 7.20 no mencionado modelo da AGU).

colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços: empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realiza-

da, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1 Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) PB000041/2020 – SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS PREST. DE SERV. GERAIS DA PB, CNPJ Nº 24.508.210/0001-53 E SIND. DAS EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DO EST. DA PB SEAC-PB, CNPJ Nº 12.720.413/0001-20 – e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) PB000135/2020¹⁹.

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

¹⁹ **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela Administração, conforme item 10.1.8 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da Planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.

8.9.1. [Omissis].²⁰

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11.3. O formato da documentação enviada deverá ser de fácil compatibilidade com os sistemas operacionais usualmente disponíveis, preferencialmente Windows, em todas as suas versões e os aplicativos tradicionais, como Word, Excel, Adobe Reader, ou equivalentes, além de editores de imagens usuais. As extensões comumente aceitáveis são .xls, .doc, .jpg, e .pdf. Caso haja necessidade de compactação de arquivos, ou conjunto de arquivos, poderão ser usadas extensões ".zip" e ".rar", não sendo estas últimas, extensões de aplicativos, mas de compactadores de arquivos. Anexos enviados com arquivos incompatíveis com o nosso sistema não serão aceitos²¹.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

²⁰ O objeto desta licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), com mão de obra exclusiva

²¹ A inclusão deste item baseia-se no Acórdão TCU nº 3982/2015 – 1ª Câmara c/c art. 9º, IV do Decreto nº 5.450/2005.

8.14. Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores²².

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.19.1. O Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo²³.

²² **Dispositivo aplicado no que couber.**

²³ **A inclusão deste item baseia-se na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. O processo administrativo que originou o presente Certame é totalmente eletrônico, estando descartada a necessidade de envio da documentação física comprobatória para fins de habilitação. Sendo assim, cada licitante deverá encaminhar juntamente com seus anexos, a **declaração de autenticidade dos documentos enviados**, em seus próprios termos.²⁴

²⁴ **Item inserido em substituição à obrigatoriedade de envio de documentação física, exceto em casos excepcionais.**

9.4.2 Para a eventualidade de encaminhamento de correspondência por via postal ou por outros meios físicos, o endereço da SOF/CPL é o seguinte²⁵:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I
A/C Comissão Permanente de Licitação (SOF/CPL)
Antigo prédio da Prefeitura Universitária
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900
E-mail: *cplpu@prefeitura.ufpb.br*

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. *[Omissis]*²⁶;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

²⁵ A inserção desta cláusula encontra guarida na necessidade de informar, de maneira precisa, aos interessados do procedimento adequado para protocolização de documentos, cuja comprovação de autenticidade seja imperativa.

²⁶ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que as características do objeto a ser licitado não se coadunam com a categoria de empresário individual.

- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. *[Omissis]*²⁷.
- 9.8.7. *[Omissis]*²⁸.
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.8.1. A apresentação do contrato social da empresa e sua última alteração são documentos de apresentação obrigatória²⁹.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT),

²⁷ O item do modelo de Edital da AGU não foi utilizado uma vez que a atividade relativa ao objeto licitado não exige registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão.

²⁸ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não admite a participação de sociedades cooperativas.

²⁹ A inserção do item encontra guarida no inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943³⁰;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. *[Omissis]*³¹.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

³⁰ Vide Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

³¹ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a subcontratação, conforme previsão do item 14.1 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

9.10.2.3. [Omissis]³².

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por ba-

³² O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a participação de sociedades cooperativas.

lancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. *[Omissis]*³³.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.12.2.1.1. Comprovar a contratação, por meio de atestados, a contratação de, no mínimo, 23 (vinte e três) motoristas detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias “C”, “D” ou “E”³⁴.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser execu-

³³ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o exercício da atividade do objeto desta licitação NÃO está sujeita à fiscalização de nenhuma entidade profissional competente.

³⁴ Item acrescentado com fulcro no § 7º do art. 19 da IN nº 02/2008 (alterada pela IN nº 06/2013).

tado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017;

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017³⁵;

9.11.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.11.2.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de João Pessoa – PB, ou em um raio máximo de até 20 (vinte) km da cidade de João Pessoa – PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme

³⁵ **A IN SEGES/MP nº 05/2017 exige a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A).**

modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. [Omissis]³⁶.

9.11.5. [Omissis]³⁷

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades do(a) Serviço/Entrega de Bens).

9.11.5.2. Se assim desejar, a empresa poderá realizar visita técnica para conhecimento dos detalhes relacionados com o objeto desta licitação, cujo agendamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão deste pregão, no intervalo das 08h às 18h (horário local), com agendamento nos seguintes telefones: 3216-7258.³⁸

9.11.5.3. O licitante interessado poderá se fazer acompanhar de seus respectivos responsáveis técnicos, para que sejam levantadas todas as informações relativas aos serviços³⁹.

9.11.5.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental e às Normas de Proteção do Meio Ambiente, conforme Anexo IV deste Edital⁴⁰.

9.12. [Omissis]⁴¹.

9.12.1. [Omissis]⁴².

9.12.2. [Omissis]⁴³.

³⁶ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que não há legislação especial incidente sobre a matéria objeto desta licitação, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos.

³⁷ Item suprimido uma vez que a Administração optou pela não obrigatoriedade da visita técnica (vistoria), utilizando-se apenas da Declaração de Conhecimento dos Locais e das Dificuldades do(a) Serviço/Entrega de Bens (Anexo V deste Edital).

³⁸ Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).

³⁹ Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).

⁴⁰ Item inserido por atendimento aos arts. 170, VI e 225 da CF c/c art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93. Atualmente, o artigo 3º da citada lei ordinária preceitua a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados por quaisquer modalidades licitatórias. Ademais, a presente exigência parte da premissa de que o Projeto Básico ou Termo de Referência previu as exigências e os estudos referentes aos impactos ambientais, na forma do art. 12 da Lei nº 8.666/93, que, em sua Seção II, estabeleceu normas e requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar do procedimento licitatório, da mesma forma como se apresenta na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.

⁴¹ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴² Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

9.12.3. [Omissis]⁴⁴.

9.12.4. [Omissis]⁴⁵.

9.12.5. [Omissis]⁴⁶.

9.12.6. [Omissis]⁴⁷.

9.12.7. [Omissis]⁴⁸.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada⁴⁹, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

⁴³ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁴ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁵ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁶ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁷ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁸ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁹ A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa equiparada” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

cooperativa⁵⁰ com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. *Omissis*⁵¹.

9.20.1. *Omissis*⁵².

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 apresentar Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

⁵⁰ A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁵¹ Item omitido uma vez que o objeto da presente licitação é único.

⁵² Item omitido uma vez que o objeto da presente licitação é único.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá, o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. *OMISSIS*⁵³

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

⁵³ **Cláusula não utilizada uma vez que o presente item (e seus subitens) foi(ram) omitido(s) deste Edital, já que esta licitação não será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP).**

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e no estabelecido no instrumento contratual⁵⁴.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

16.6 Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

⁵⁴ **Item com redação que se coaduna com a cláusula 1.5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na Minuta Contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 apresentar documentação falsa;

22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 não mantiver a proposta;

22.1.7 cometer fraude fiscal;

22.1.8 comportar-se modo inidôneo.

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente (quando cabível).

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante⁵⁵;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

⁵⁵ **Porcentagem da multa aplicada de acordo com o item 22.2.2.3 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 *OMISSIS*⁵⁶

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl-pu@prefeitura.ufpb.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I – Reitoria), Protocolo Geral, Cidade Universitária s/nº, João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900, Telefone: (83) 3216-7416⁵⁸.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

⁵⁶ Item (e todos os seus subitens) não será(ão) utilizado(s), uma vez que a presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP) neste certame.

⁵⁷ A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento.

⁵⁸ A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento. Justifica-se também porque elucida informações de endereçamento de impugnação do Edital relativas a este pregão, trazendo à tona as formas que os licitantes interessados possam vir a ter neste sentido.

24.6.1 O pregoeiro responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação através do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), na aba “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos”, tornando-os disponíveis a todos os interessados⁵⁹.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

⁵⁹ Item incluso tendo por base o: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip; Diretoria de Licitações – Dilic; MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, página 75:

Item 52: Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [L25 – Endereço Eletrônico para Esclarecimentos e Impugnação].

Item 53: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados. (Imutável)

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10.1 Em caso de divergência entre os valores da proposta da licitante classificada e o valor do lance por ela ofertado no sítio *Compras Governamentais*, prevalecerá sempre o valor do lance ofertado, respeitando-se eventuais negociações⁶⁰.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.ufpb.br/cplpu>⁶¹.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|---------|-----------|---|
| 25.12.1 | ANEXO I-A | Estudos Preliminares; |
| 25.12.2 | ANEXO I-B | Mapa de Riscos; |
| 25.12.3 | ANEXO I-C | Termo de Referência; |
| 25.12.4 | ANEXO II | Planilha de Custos e Formação de Preços; |
| 25.12.5 | ANEXO III | Declarações; |
| 25.12.6 | ANEXO IV | Modelo de Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental; |
| 25.12.7 | ANEXO V | Declaração de Conhecimento das Condições Locais e das Dificuldades do(a) Serviço / Entrega de Bens; |
| 25.12.8 | ANEXO VI | Minuta de Termo de Contrato; |
| 25.12.9 | ANEXO VII | Modelo de Carta-Proposta; |

⁶⁰ O item foi inserido com o propósito de se evitar eventuais divergências sobre lances registrados – e suas negociações posteriores – e a proposta da licitante classificada, anexada no sistema.

⁶¹ Item alterado porque o acesso ao Edital na forma de atendimento presencial está prejudicado devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

- 25.12.10 ANEXO VIII Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Inicial Privada e a Administração Pública;
- 25.12.11 ANEXO IX Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 25.12.12 ANEXO X Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;
- 25.12.13 ANEXO XI Modelo de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 25.12.14 ANEXO XII Declaração de Compromisso em Instalar Escritório em Local Previamente Aprovado pela Administração;
- 25.12.15 ANEXO XIII Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- 25.12.16 ANEXO IXV Índice de Medição de Resultado (IMR);
- 25.12.17 ANEXO XV Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – OBS: Documento virtual.

João Pessoa – PB, 08 de setembro de 2020.

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
Superintendente de Orçamento e Finanças
Mat. SIAPE nº. 2329157-1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SULT – SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE

ANEXO I-A

**ESTUDOS PRELIMINARES E MAPEAMENTO DA
GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
UFPB.**

SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO
- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO - OU ENTIDADE
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE - - CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;
- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
- ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO
- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRTENDIDOS
- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

INTRODUÇÃO

As Contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a UFPB encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Aponta-se que, com base nos parágrafos segundo e terceiro do art. 24 da IN 05/2017, todos os incisos foram objeto de estudos por serem considerados determinantes na conclusão quanto à viabilidade da contratação precedente de processo licitatório com uso do Sistema de Registro de Preços.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o cargo de motorista é extinto para concursos públicos e que atualmente a SULT tem em seu quadro apenas 4 motoristas efetivos, a necessidade da contratação se evidencia de forma necessária e urgente, a fim de auxiliar as diversas atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba quanto ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, é realizada a condução de veículos oficiais à disposição da UFPB, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, como deslocamento de discentes, servidores técnico-administrativos e docentes para prestação de serviços, visitas técnicas, aulas de campo, participação em

eventos externos a Universidade, assim como deslocamento de pessoas externas à instituição, no interesse da Administração.

Portanto, é de real interesse e efetiva necessidade a contratação de serviços de condução de veículos oficiais, uma vez que o não atendimento da demanda acarretará na paralisação de diversos serviços existentes na instituição.

Atualmente, a UFPB dispõe de um total de 51 postos de trabalho para condução de veículos oficiais (motorista), divididos nos 4 campis, conforme tabela abaixo:

Contrato 04/2019 - UFPB/PU - Serviço de condução de veículos oficiais (motoristas)				
Campus	Categoria		Motorista Intere stadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"	Total por Campus
	Motorista Municipal CNH "B"	Motorista Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"		
I - João Pessoa	5	12	17	34
II - Areia	0	4	3	7
III - Bananeiras	0	4	2	6
IV - Rio Tinto - Mamanguape	0	2	2	4

O objeto a ser licitado com base nas justificativas mencionadas no item I, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

A Publicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 26 de maio de 2017, que modifica os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exigiu da equipe uma pesquisa em legislações, editais, cadernos e manuais. Sobretudo, voltar-se para a experiência do **Contrato UFPB/SOF nº 004/19** que aponta para o encerramento da sua vigência e o levantamento da real demanda dos serviços executados e identificação da solução mais vantajosa para a contratação iniciada a partir deste estudo preliminar.

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

Outro fator motivador e que deve ser considerado é que a atual Empresa detentora do Contrato não vem atendendo de forma satisfatória as obrigações contratuais e que a Gestão de Contrato já abriu processo a fim de aplicar penalidades para as faltas apontadas naquele processo.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A Presente contratação encontra respaldo a partir das atividades da tríade ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas na Universidade Federal da Paraíba institucionalizadas por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2019/2023) que informa no seu Projeto Pedagógico Institucional, o interesse e o desafio da instituição no fomento do desenvolvimento regional, a partir da sua inserção por meio de diversos polos de educação (EAD) no Estado da Paraíba e em Estados circunvizinhos. Trata também das Políticas de Extensão desenvolvidas pela UFPB atuando, segundo PDI proposto pela PROPLAN como “produtora do conhecimento significativo para a comunidade interna e externa à Universidade”.

Assim a Superintendência de Logística e Transportes tem como objetivo auxiliar as diversas ações proposta pelo Plano de Desenvolvimento Institucional. No ensino, premissa de uma instituição de educação, viabilizando o fortalecimento do desempenho acadêmico, seja nos transportes de aulas práticas, seja na condução de viagens para congressos, pesquisas entre outros. Nas mais diversas ações da extensão comunitária para desenvolvimento na sociedade. Nas mais diversas formas de apoio ao estudante. No auxílio a inovação tecnológica, arte e cultura. Assim como auxiliar na Gestão Administrativa da UFPB, onde se faz extremamente necessário os transportes de servidores docentes e técnicos administrativos bem como de documentos, equipamentos entre outros.

Nos estudos preliminares foi utilizado como referência para o planejamento, além do Contrato UFPB/SOF nº 004/2019, os instrumentos que constam nos pregões descritos abaixo:

Pregão Eletrônico 03/2019 – INST.FED. DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA – INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ ;

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE .

III-EQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de que todo o processo licitatório nas fases internas e externas da licitação estejam balizados nas legislações trabalhistas, normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada e nas disposições internas da UFPB para total atendimento das condições contratuais existentes.

Também, a atual contratada precisa promover a transição para a empresa vencedora do certame, com transferência de conhecimento empregado para atuação dos motoristas que conduzirão os veículos oficiais desta instituição (Caso não seja a atual contratada, vencedora do certame licitatório).

Conforme disposto na lei 9.632, de 7 de maio de 1998 e seu referido anexo de lei, correspondendo ao art. 1º, § 1º e § 2º do Decreto 2.271/97, com referência no art. 7º da IN/MPOG 5/2017, o serviço de motorista (transportes) será de preferência objeto de execução indireta, ou seja, poderá ser contratado de terceiros pela Administração visto que não há categoria profissional vigente para contratação no Plano de Cargos desta Universidade com essa atribuição específica, ainda, trata-se de serviço continuado que apoiará a realização das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional, objetivando, auxiliar por meio desta atividade-meio, as demandas das atividades fins da instituição.

O Caráter de prestação continuada do serviço de mão-de-obra, encontra amparo no art.57, II da lei 8.666/93, podendo ter sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a depender da vantagem dos preços da contratação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A Atual frota de veículos oficiais da Universidade Federal da Paraíba é composta de 162 automóveis, nas mais diversas categorias que vão desde motos, carros de passeios, veículos de tração 4x4, Kombi, vans, micro-ônibus, ônibus, tratores e caminhões presentes nos 4 campis da UFPB e unidades descentralizadas (Santa Rita/Bayeux/São João do Cariri, etc.)

O **Contrato UFPB/SOF nº 004/19** destina-se ao atendimento dos 4 campis da Universidade com atuação de 51 motoristas terceirizados.

A Quantidade pretendida para o processo licitatório e novo contrato fez-se com base no quantitativo existente, a efetiva prestação do serviço no contrato atual e a disponibilidade orçamentária prevista para o próximo exercício.

Com base nas situações acima mencionadas, prevê-se uma contratação por meio de um novo procedimento licitatório devidamente atualizado com base na quantidade de postos do **Contrato**

UFPB/SOF nº 004/19, 51 motoristas disponíveis, sendo 05 na categoria Municipal CNH “B”, 22 na Categoria Intermunicipal e 24 na categoria Interestadual.

As Quantidades previstas no SRP foram inseridas conforme obtenção das informações apresentadas pelos demandantes do serviço (Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria), através de reuniões programadas com estes para discussão acerca do assunto.

As Diárias foram calculadas conforme quadro abaixo, com base no quantitativo médio de solicitações de viagens, tendo como base o ano de 2018, considerando que o ano de 2019 foi atípico devido ao contingenciamento e veículos sem manutenção onde a SULT/UFPB deixou de atender muitas solicitações de aulas práticas e viagens para fins de pesquisa:

Tabela Estimativa de Diárias			
Despesa Anual Acessória (Diárias)			
Posto	Valor – Diária/Refeições	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)
Motoristas	30,00 (Sem pernoite)	5000	R\$ 312.500,00
	65,00 (Com pernoite)	2500	

Fonte: elaboração própria

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração. Neste tocante, as identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Para a contratação de serviços de transporte de pessoas, sem fornecimento de automóvel, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é comum. Neste passo, pode-se aduzir que a solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de pessoas, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de automóvel, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

A Instrução Normativa 05/2014 SLTI - MPOG, que disciplina a pesquisa de preço nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, dando preferência à utilização de preços públicos provenientes de licitações/pregões homologados e vigentes, com até 180 dias de prazo anterior.

Pregão Eletrônico 03/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA – INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ (UASG 158473)-

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE (UASG 158281-)

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE (UASG 158281-)

Para atendimento desta normativa foi utilizado o levantamento de preços acerca dos uniformes de uso dos motoristas, que precisam estar definidos na planilha de custos e formação de preços.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA						
SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE						
Item	Descrição	Unid.	Pregão eletrônico 14/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - 55 Batalhão de Infantaria – UASG 160122	Pregão eletrônico 09/2019 – Ministério da Defesa- 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS- – UASG 160250	Pregão eletrônico 09/2019 – Ministério da Defesa- 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS- – UASG 160250	Preço médio
1.	Calça social	01	R\$ 29,89	R\$48,98	R\$74,55	R\$49,98
Item	Descrição	Unid.	Pregão eletrônico 092019 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/FNS/MA— UASG 255010	Dispensa Licitação 01412/2019 MINISTERIO DA DEFESA - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RJ	Dispensa Licitação 030/2019 - MINISTERIO DA ECONOMIA - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP	Preço médio
2.	Camisa social manga curta	Unid	R\$32,96	R\$69,00	R\$90,00	R\$69,00

Item	Descrição	Par	Pregão eletrônico	Pregão eletrônico	Pregão eletrônico	Preço médio
	com bordado					
			02/2019 – Ministério da Defesa- DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX – CE - UASG 160049 - 10.	14/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - 55 Batalhão de Infantaria – 160122 - 55	09/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS – 160250 - 1	
3.	Sapato social	Par	R\$ 64,60	R\$ 65,50	R\$ 73,72	RS\$67,94
Item	Descrição	Unid	Pregão eletrônico	Pregão Eletrônico -	Dispensa Licitação	Preço médio
			111/2019 – FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS- UASG 154047.	ESTADO DO PARANA - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL - UASG 989979 .	140/2019 MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO 8 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA/RS – UASG 160380	
4.	Crachá com foto em PVC, personalizado	Unid	R\$5,00	R\$10,00	R\$ 12,00	R\$ 10,00

Acerca do presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo com mão de obra exclusiva utiliza-se dos aspectos contidos na planilha de custos e formação de preços em conjunto com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para definição dos valores a serem utilizados na composição de preço do pregão, informados abaixo.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os itens pesquisados para composição de preços médios, foram estimados com base na busca de preços públicos por meio de pregões eletrônicos de propostas vencedoras. Os 3 itens, calça social, camisa social manga curta e sapato social constam na descrição dos itens de uniforme na Convenção Coletiva de Trabalho adotada no atual contrato, e aderida pelo UFPB para atendimento da legislação.

Os Preços pesquisados para o item 1 – Calça social, demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo que dos 3 preços, 2 preços estão mais próximos e um mais elevado, mas que conseguem reduzir o preço médio para mais próximo da mediana existente;

Os Preços pesquisados para o item 2 – Camisa social manga curta, demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo os 3 preços de valores aproximados, apresentando também mediana de referência próxima;

Os Preços pesquisados para o item 3 – Sapato social (par), demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo os 3 preços de valores aproximados, apresentando também mediana de referência próxima.

Para o item 4 – Crachá personalizado com foto, foram considerados 3 preços de pregões homologados com valores aproximados, exequíveis do ponto de vista de alcance do preço médio.

Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000041/2020 - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20 - e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAL PB000135/2020.

Os valores estimados dos postos de motoristas foram obtidos com base no salário base da categoria, na estimativa de gasto mensal com uniformes, conforme modelo utilizado na planilha de custo e formação de preço presentes na IN nº 05 de 2017 da SLTI/MPOG com a junção de metodologia própria utilizada no sistema de auditoria do Ministério Público da União (AUDIN) disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>, para os percentuais de encargos sociais e/ou previdenciários, devido a não vinculação da administração a esses encargos, conforme art. 6º da IN retrocitado.

Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais, ficando a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, cabe a contratada o pagamento de tal obrigação.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 4 campi da UFPB, no período de 12 meses.

Os serviços dará o suporte necessário ao transporte de funcionários, servidores e agentes públicos prestadores de serviço da Universidade Federal da Paraíba no exercício das atribuições dos cargos e funções. O motorista será regido pelas atribuições determinadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO -7823,7824 ou 7825), o motorista alocado conforme as suas atribuições será o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais desta Universidade, sendo também responsável por acompanhar e realizar as verificações básicas do veículo, comunicando sempre a Instituição. Está sob as responsabilidades de um Motorista realizar o transporte de passageiros dentro de um mesmo município ou

até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, solicitados previamente pela autoridade competente; atentar-se a comunicar à contratante sobre a manutenção do veículo, verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os motoristas contratados nesta licitação deverão realizar atividades dentro da cidade, no campus de lotação; intermunicipais no estado da Paraíba, entre os campi da UFPB, polos EAD e demais localidades a que se fizerem necessárias e interestaduais - para qualquer outro estado ou região brasileira, por determinação da autoridade competente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que haverá o registro apenas dos itens “motorista” com separação por categoria/lotação e diárias operacionais que estão diretamente ligadas à contratação.

De acordo com *Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário*:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

Considerando que, além da economia em escala gerada pela celebração de contrato único para execução dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), tal medida também irá gerar melhoria no gerenciamento e fiscalização dos serviços, uma vez que o contrato com quantitativo maior de colaboradores torna economicamente viável a efetiva cobrança do preposto de contrato, visto que nas condições atuais, devido ao reduzido quantitativo de postos nos campi do interior do estado, é inviável a prática dessa exigência, conforme determina o art. 68, da lei 8.666/93.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte

forma:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid. Fornec.
	1	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria B CATEGORIA CNH "B" CBO 7823 CATSER 15008	05	*Posto/ Ano
	2	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	12	*Posto/ Ano
	3	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	17	*Posto/ Ano
	4	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	04	*Posto/ Ano

5	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Interestadual</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	03	*Posto/ Ano
6	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Intermunicipal</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano
7	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Interestadual</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	02	*Posto/ Ano
8	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape)</p> <p>Categoria Intermunicipal</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7824 ou 7825</p> <p>CATSER 15008</p>	02	*Posto/ Ano

9	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/ Ano
10	Despesa Anual Acessória (Refeições/Diárias)	01	Despesa/Ano

*Cada Posto de Trabalho contempla apenas 1 motorista terceirizado.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a nova contratação dos serviços de condução de veículos oficiais desta instituição, otimizar os recursos utilizados neste tipo de serviço, atendendo as necessidades de transporte da UFPB de forma eficiente e eficaz. A necessidade da contratação se evidencia no auxílio das atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba quanto ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, é realizada a condução de veículos oficiais à disposição da UFPB, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, deslocamento de discentes, servidores técnico-administrativos e docentes para prestação de serviços, visitas técnicas, aulas de campo, participação em eventos externos a Universidade, assim como deslocamento de pessoas externas à instituição, no interesse da Administração.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que os serviços são plenamente executados nos 4 campi da Universidade, com a responsabilidade maior da SULT - Superintendência de Logística e Transporte, localizada no Campus I – João Pessoa, e auxílio dos fiscais técnico, administrativo e setoriais que fiscalizam hoje o Contrato UFPB/SOF nº 004/19 e futuramente o novo contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a esta demanda de serviços de condução de veículos oficiais, que guardam relação com o objeto principal:

- Serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Contrato UFPB/SOF nº 008/2019).
- Serviço de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes, etc), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente ou a serviço da UFPB a ela vinculada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos (Contrato UFPB/SOF nº 007/2019).

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 4 campis da UFPB, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que encontra amparo legal no art. 57 da Lei 8.666/93; § 1 do art. 1 do Decreto 2271/1997; lei 9.632/1998.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

5 B9 LC '46 . 'A 5 D5 '8 9 'F 'G7 CG

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

01-RISCO: Mal dimensionamento do preço estimado na licitação.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Dificuldade para adequação quanto a liberação dos créditos orçamentários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar processo para análise crítica dos preços estimados. Fazer estimativas comparativas com as contratações em outros órgãos.	Equipe de Planejamento das Contratações.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Analisar preços finais para as devidas adequações da planilha de custos e formação de preços.	Superintendência de Logística e Transporte.	

02-RISCO: Contratação não atende às necessidades da Administração.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Necessidade de abertura de novo processo licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar a efetiva participação do setor demandante na descrição do objeto; Fazer comparação entre a contratação	Equipe de Planejamento das Contratações.	

	pretendida com as anteriores; Elaborar um diagnóstico da necessidade;	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar a necessidade real, para verificar a possibilidade quanto a elaboração do termo aditivo contratual ou da abertura de novo processo licitatório;	Superintendência de Logística e Transporte.

03-RISCO: Habilitação da empresa em desacordo com edital para contratação.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Impugnação do processo licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar sistemática para constante treinamento dos pregoeiros;	Comissão Permanente de Licitação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Análise da adequação com a habilitação exigida no edital, em relação as demais empresas vencedoras do certame.	Comissão Permanente de Licitação	

04-RISCO: Falha do Pregoeiro na análise dos índices financeiros exigidos no edital.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
	Contratação de empresa em situação financeira incompatível com a necessária		

1	para execução do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Implantar sistemática necessária para o constante treinamento dos pregoeiros; Fazer constar na equipe de planejamento, pessoal com capacidade técnica exigida.	Comissão Permanente de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar a situação apresentada pela empresa vencedora, quanto ao atendimento das condições necessárias para execução contratual; Em caso de não atendimento, submeter a análise jurídica para verificação quanto a possibilidade da manutenção do contrato.	Superintendência de Logística e Transporte

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(**X**) **Gestão do Contrato**

05-RISCO: Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhista			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	DANO		
1	Possível descontinuidade do Contrato		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS será adotado o (art. 18, §1º, inciso I da IN SEGES/MP nº 05/2017)-Conta Depósito Vinculada. Verificar mensalmente toda a documentação que comprove o recolhimento dos encargos sociais e trabalhista.	Fiscal Administrativo	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularizar a situação sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

06-RISCO:Atraso no pagamento dos empregados		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	DANO	
1	Futuras Ações Trabalhistas contra a UFPB	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência mensal de toda a documentação, referente à comprovação de pagamento dos salários.	Fiscal Administrativo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularização estipulando um prazo, e em caso de não atendimento iniciar processo de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

07-RISCO: Não apresentar o seguro Garantia		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Solicitar da contratada que apresente o seguro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2(dois) meses do custo da folha	Fiscal Administrativo

	de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados , no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação da Alínea e) ou f) do Anexo VII-F da IN/05 2017.	Gestor do Contrato

08-RISCO: Não entrega de equipamentos, materiais e uniformes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Descaracterização dos funcionários (Uniformes), sujeito a exposição de acidentes (EPI'S) e descumprimento da execução dos serviços solicitados, (Equipamentos e Materiais).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização Técnica e Fiscalização Setorial diariamente.	Fiscal Técnico e Setorial	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Caso os fiscais detecte a falta dos itens (EPI'S, Equipamentos e Materiais), notificar a empresa para regularização, estabelecendo um prazo de 5(cinco) dias sob pena de advertência/multa/glosa/ de acordo com as cláusulas contratuais.	Gestor do Contrato	
09-RISCO: Atraso no Pagamento de Diárias			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	DANO		

1	Futuras Ações Trabalhistas contra a UFPB	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência mensal de toda a documentação: Requisições de Transporte e comprovantes de pagamentos das diárias, antes do reembolso a empresa prestadora de serviços.	Fiscal Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularização estipulando um prazo, e em caso de não atendimento iniciar processo de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			RISCO 08
	BAIXA			RISCO 01 RISCO 02 RISCO 03 RISCO 05 RISCO 06 RISCO 07 RISCO 09
		BAIXA	MÉDIA	ALTA

GRAVIDADE /IMPACTO

RESPONSÁVEIS

João Pessoa, 19 de Junho de 2020.

Equipe de Planejamento:

Janaína Bezerra Gouveia Silva

Matrícula: 3193848

Sérgio Fernandes Baltore

Matrícula: 3156026

Edicarlos dos Santos

Matrícula: 1265772



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE – UASG 153066

5 B9LC`47.``H9 FAC`89`F9: 9FáB7`5

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃOº...../2020
(Processo Administrativo n.º23074.015434/2020-64.)

1. DO OBJETO

1.1-Contratação de **pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 Campi da UFPB, no período de 12 meses**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e **devidos anexos:**

Grupo	Descrição / Especificação	Quant.	Unid. Fornec.	Valor Unitário Mensal máximo	Valor Total Mensal máximo	Valor Total Anual máximo
1	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Municipal CATEGORIA CNH "B" CBO 7823 CATSER 15008	05	*Posto/ Ano	R\$ 3.464,97	R\$ 17.324,85	R\$ 207.898,20
2	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	12	*Posto/ Ano	R\$ 5.739,37	R\$ 68.872,44	R\$ 826.469,28

3	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	17	*Posto/ Ano	R\$6.701,92	R\$113.932,64	R\$ 1.367.191,68
4	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 22.722,08	R\$ 272.664,96
5	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	03	*Posto/ Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 20.039,49	R\$ 240.473,88
6	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 22.722,08	R\$ 272.664,96
7	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH</p>	02	*Posto/ Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 13.359,66	R\$ 160.315,92

		"C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008					
8		Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 11.361,04	R\$ 136.332,48
9		Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 13.359,66	R\$ 160.315,92
10		Despesa Anual Acessória (Refeições/Diárias)	01	Despesa /Ano	----		R\$ 312.500,00
Valor total (Anual)			51 motoristas (diversas categorias) + Despesa Anual Acessória			R\$ 3.956.827,28	

1.2 .O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Notas esclarecedoras dos objetos contratuais:

1.6.1 Na apresentação de proposta neste pregão, a empresa licitante deverá cotar o preço apenas para os itens de 01 a 09, e no item 10 deverá propor o mesmo valor do valor estimado unitário anual (R\$ R\$ 312.500,00);

1.6.2 *Cada Posto de Trabalho (itens 1 – 9) contempla apenas 1 motorista terceirizado, de acordo com a categoria /CNH pretendida para o item;

1.6.3 O valor do item 10 é FIXO em R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) [despesa por ano], portanto, não será admitida a modificação do valor do item 10 - DESPESA ANUAL ACESSÓRIA, devendo ser desclassificadas propostas com valores diferentes no item 10;

Tabela Estimativa de Diárias			
Item 10 – Despesa Anual Acessória (Diárias)			
Posto	Valor – Diária/Refeições (CCT PB000041/2020) e Termo Aditivo (PB000135/2020)	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)
Motoristas	30,00 (Sem pernoite)	5000	R\$ R\$ 312.500,00
	65,00 (Com pernoite)	2500	

Fonte: elaboração própria

1.6.4 O Valor orçado do objeto deste Pregão é composto de itens variáveis (itens 01 a 09) cotado de acordo com a conveniência e cálculos de cada empresa participante do pregão, e de um item fixo, item 10, conforme tabela acima;

1.6.5 O valor do item 10 - Despesa Anual Acessória não poderá ser alterada. A licitante deverá lançar no sistema Comprasnet, para este item, o valor unitário fixo de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais)[despesa por ano] e não poderá ofertar lances e nem disputa de lances para o mesmo;

1.6.6 Este valor do item 10 - Despesa Anual Acessória está reservado para cobrir despesas acessórias com diárias e gasto com alimentação;

1.6.7 A Inclusão do item 10 serve para inserção da despesa nos sistemas de controle orçamentário da UFPB, e em consequência, emissão de notas de empenho para fazer jus a cobertura desta obrigação prevista em Convenção Coletiva de Trabalho;

1.6.8 O limite de diárias previsto na tabela acima não implica na obrigatoria contratação de todo o limite por parte da Administração. Sendo esse quantitativo usado de acordo com a real necessidade da instituição;

1.6.9 A UFPB não se obriga a contratar todos os itens acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de postos de Motorista Municipal (Campus I), intermunicipal e Interestadual para atender a UFPB – Campi I, II, III e IV.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de que todo o processo licitatório, nas fases internas e externas, da licitação esteja balizado nas legislações trabalhistas, normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada e nas disposições internas da UFPB para total atendimento das condições contratuais existentes.

5.1.1.2. Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho da categoria de motorista são:

5.1.1.2.1. Habilitação para condução de veículos na categoria no mínimo “B”, “C”, “D” ou “E”, a depender do item previsto para contratação neste termo;

5.1.1.2.2. Nível de escolaridade: ensino médio completo;

5.1.1.2.3. Possuir o curso de Transporte de passageiros de acordo com a resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN;

5.1.1.2.4. Comprovar experiência de, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício da atividade de motorista;

5.1.1.2.5. Ter disponibilidade para prestar serviços: 1) após a jornada normal de trabalho; 2) em horário noturno; 3) em viagens; e 4) em feriados e fins de semana. (Devidamente gerenciado pela Contratada);

5.1.1.2.6. Dirigir os seguintes tipos de veículo: carros, caminhonetes (Categoria B); carros, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhão e Trator (Categorias C, D ou E).

5.1.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.1.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

5.1.1.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.1.1.6. A Contratante e a Contratada devem observar o estabelecido no inciso II, do art. 6 e art. 7 do Decreto 7.203/2010 que estabelece a “vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou

entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.”, quando do início do da execução dos serviços.

5.1.1.7. Para fins de definição, segue o texto, conforme inciso III, do art.2 do Decreto anteriormente citado: “familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.”

5.1.1.8. Estimado item possui sua referência na Instrução Normativa 05/2017 – MPOG, podendo ser utilizado, quando possível para cada tipo de serviço.

5.1.1.9. Para efeito de medição de resultado e posterior pagamento, serão utilizados relatórios de fiscalização setorial, técnica e administrativa, que demonstram a efetiva prestação dos serviços em cada campus da instituição por meio da fiscalização e gestão do determinado contratos.

5.1.2. O serviço continuadode condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB será regido pelas atribuições determinadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO -7823,7824 ou 7825), o motorista alocado conforme as suas atribuições será o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais desta Universidade, sendo também responsável por acompanhar e realizar as verificações básicas do veículo, comunicando sempre a Instituição. Está sob as responsabilidades de um Motorista realizar o transporte de passageiros dentro de um mesmo município ou até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, solicitados previamente pela autoridade competente; atentar-se a comunicar à contratante sobre a manutenção do veículo: Verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os motoristas contratados nesta licitação deverão realizar atividades dentro da cidade, no campus de lotação; intermunicipais no estado da Paraíba, entre os Campi da UFPB, polos EAD e demais localidades a que se fizerem necessárias e interestaduais - para qualquer outro estado ou região brasileira, por determinação da autoridade competente.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade e cidadania que devem ser adotados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.3.1. Não trafegar em alta velocidade, evitando consumo desnecessário de combustível;

5.1.3.2. Dirigir o veículo com a rotação do motor entre 1500 e 3500 RPM, considerada “faixa verde”, pois o veículo consome menos combustível;

5.1.3.3. Evitar acelerar e frear bruscamente o veículo, para não haver desgaste de freios, pneus e combustível;

5.1.3.4. Não segurar veículo na embreagem e no acelerador em subidas;

5.1.3.5. Dirija de forma preventiva. Evite se distrair com o celular, músicas e sempre mantenha uma distância segura em relação ao veículo que está à sua frente;

5.1.3.6. Não acelerar nem deixar o veículo ligado por muito tempo para aquecer o motor;

5.1.3.7. Evitar trafegar com veículo sobrecarregado;

5.1.3.8. Utilize o freio motor, redução das marchas ao frear, para evitar o desgaste excessivo das pastilhas de freio e o envio de poluentes ao meio ambiente nas freadas bruscas;

5.1.3.9. Abasteça em postos conhecidos para evitar o combustível adulterado, pois ele altera o desempenho do motor, aumenta seu consumo e reduz a sua vida útil;

5.1.3.10. Planeje seu roteiro com o auxílio de aplicativos: é possível evitar rotas com altos índices de congestionamentos em tempo real;

5.1.3.11. Mantenha os pneus calibrados, o que evita o seu desgaste prematuro e o consumo excessivo de combustível;

5.1.3.12. Utilização correta da buzina.

5.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. A atual contratada precisa promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento empregado para atuação dos motoristas que conduzirão os veículos oficiais desta

instituição (caso não seja a atual contratada, vencedora do certame licitatório).

5.1.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), será conforme quadro 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA ALICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mail: gabinete@sult.ufpb.br ou secretaria@sult.ufpb.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços de correntes.

6.5. A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os motoristas deverão dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando servidores, colaboradores e pessoas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

7.1.2. Dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

7.1.3. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;

7.1.4. Quando orientado pela Administração, atender junto a Contratante, as requisições internas de transporte, para os serviços que se façam necessários;

7.1.5. Atender prontamente aos chamados interno, para execução do serviço de motorista; conduzir os

veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

7.1.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, portando-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos;

7.1.7. Preencher formulário próprio para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade da viagem, abastecimentos e outros;

7.1.8. O “motorista deverá portar, habitualmente, a depender da contratação, Carteira de Habilitação categoria no mínimo, B”, “C”, “D” ou “E” sempre atualizada, e deve constar na área de observação da mesma que ele esteja habilitado para o transporte coletivo de passageiros e que ele exerça transporte remunerado;

7.1.9. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

7.1.10. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento da UFPB, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela CONTRATANTE;

7.1.11. O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial;

7.1.12. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia do órgão de trânsito (municipal/estadual/federal) a depender da situação, comunicando conjuntamente a Superintendência de Logística e Transporte desta Universidade (CONTRATANTE) para as demais providências;

7.1.13. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário de Comunicação de Acidente com o veículo oficial;

7.1.14. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias, relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

7.1.15. Comunicar, à Administração, os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

7.1.16. Comunicar ao responsável pela execução do contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço;

7.1.17. Não fumar cigarros ou semelhantes, além da ingestão de bebidas alcoólicas no interior dos veículos;

7.1.18. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;

7.1.19. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da Universidade Federal da Paraíba, de diferentes marcas e modelos, veículos de pequeno, médio e grande porte, entre outros, que poderão vir a ser substituído(s) ao longo do contrato;

7.1.20. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;

7.1.21. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato;

7.1.22. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;

7.1.23. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança no trabalho;

7.1.24. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade com o Código Nacional

de Trânsito;

7.1.25. Observar as normas internas do Serviço Público Federal;

7.1.26. Executar as atividades inerentes ao serviço de motorista, descritas na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego e Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

7.2. Os serviços serão prestados nas sedes dos campi da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a peculiaridade de cada Campus, para atendimento das chamadas, mesmo durante o horário de almoço, após a jornada normal de trabalho, em horário noturno, em viagens, em feriados e fins de semana. (Devidamente gerenciado pela Contratada);

7.3. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais. Recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um total de 44 horas semanais de segunda a sexta).

7.4. A contratada responderá por eventuais multas de trânsito a que venham cometer os motoristas da empresa.

7.4.1. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa, no prazo estabelecido pelo setor competente da Superintendência de Logística e Transporte, sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência.

7.4.2. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto aos órgãos fiscalizadores em esfera municipal, estadual e federal.

7.5. O preposto da empresa contratada será responsável por alocar motoristas nas atividades e viagens quando solicitado pelo setor de transporte;

7.6. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Executivo ou que atinjam diretamente o funcionamento da instituição local ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

7.7. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela UFPB por meio de tabela definida e comunicado à contratada por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE**.

7.8. Diárias:

7.9.1 No caso de deslocamentos em viagens intermunicipais e interestaduais, em que haja a necessidade de pagamento de diárias devidas, de acordo com os dias afastados, os valores de referência utilizados referem-se aos presentes em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, (CCT PB000041/2020 – e o Termo aditivo PB000135/2020- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS: ajuda de custo).

7.9.2. No caso em que a viagem exigir pernoite do motorista no local de destino, os valores deverão ser pagos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para a saída devendo, portanto, a administração (contratante), enviar previamente a Contratada todas as solicitações de requisição de transporte, com antecedência mínima de 3 dias.

. 7.9.3 O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela Contratada (REEMBOLSO) mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal individualizada dos serviços prestados, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens, comprovantes de depósitos bancários em favor dos motoristas, junto com a requisição de transporte com o nome do motorista arrematado para realizá-la, tipo da viagem (com pernoite ou sem pernoite), data da viagem – saída e retorno (com horários bem definidos), valores monetários unitários e totais a serem pagos durante o mês aferidos e explicitados no controle de diárias. A requisição de transporte deverá ser assinada por servidor do setor de transporte autorizando o deslocamento e assinada pelo usuário do serviço comprovando o deslocamento, ou atestada pelo chefe de transporte à ocorrência da viagem.

7.9. Horas Extras:

7.9.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais;

7.9.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

7.9.3. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes;

7.10. Adicional Noturno:

7.10.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, respeitando-se as horas estabelecidas pelo órgão Contratante;

7.10.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional noturno. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

7.11. A execução dos serviços será iniciada conforme condições estabelecidas após assinatura do contrato, com autorização para execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O modelo de gestão da contratação seguirá o estabelecido pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, com os critérios de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e regras de pagamento estabelecidos nos demais itens deste Termo de Referência.

- 8.2. Participarão da Gestão do Contrato os seguintes atores: Gestor do Contrato, Gestor do Contrato Substituto, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Técnico Substituto do Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto.
- 8.3. Os mecanismos de comunicação entre o contratante e a contratada serão por expediente protocolizado no setor competente da Superintendência de Logística e Transporte/ Campus I /UFPB, enviados por correios ou por e-mail institucional: secretaria@sult.ufpb.br, destinados ao Gestor ou Fiscais do Contrato.
- 8.4. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.5. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 8.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 8.7. O preposto será responsável por alocar motoristas nas atividades e viagens quando solicitado pelo setor de transporte;
- 8.8. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 8.9.1. A administração elaborará planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - 8.9.2. Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - 8.9.3. O número de terceirizado(s) deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 8.9.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo firmado entre a contratada e a contratante e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;
- 8.10. Acerca da Jornada de Trabalho:
 - 8.10.1. No que tange ao período trabalhado: já está previsto em regra a jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, não computando nesse período o intervalo de refeição e descanso. Recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um

total de 44 horas semanais de segunda a sexta).

8.10.2. . Controle de frequência/ponto/assiduidade: Caberá a Administração, verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados, por isso, será exigido que a empresa Contratada apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s), por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de hora.

8.11. Diárias:

8.11.1. No caso de deslocamentos em viagens intermunicipais e interestaduais, em que haja a necessidade de pagamento de diárias devidas, de acordo com os dias afastados, os valores de referência utilizados referem-se aos presentes em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, (CCT PB000041/2020 – e o Termo aditivo PB000135/2020- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS: ajuda de custo).

8.11.2. No caso em que a viagem exigir pernoite do motorista no local de destino, os valores deverão ser pagos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para a saída devendo, portanto, a administração (contratante), enviar previamente a Contratada todas as solicitações de requisição de transporte, com antecedência mínima de 03 dias.

8.11.3. O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela Contratada (REEMBOLSO) mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal individualizada dos serviços prestados, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens, comprovantes de depósitos bancários em favor dos motoristas, junto com a requisição de transporte com o nome do motorista arrematado para realizá-la, tipo da viagem (com pernoite ou sem pernoite), data da viagem – saída e retorno (com horários bem definidos), valores monetários unitários e totais a serem pagos durante o mês aferidos e explicitados no controle de diárias. A requisição de transporte deverá ser assinada pelo servidor do setor de transporte autorizando o deslocamento e assinada pelo usuário do serviço comprovando o deslocamento, ou atestada pelo Gerente de Logística de Transporte à ocorrência da viagem.

8.12. Horas Extras:

8.12.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais;

8.12.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

8.12.3. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes;

8.13. Adicional Noturno:

- 8.13.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, respeitando-se as horas estabelecidas pelo órgão Contratante;
- 8.13.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional noturno. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

8.14. Para efeito de medição de resultados e posterior pagamento, serão utilizados relatórios de Fiscalização Setorial, Fiscalização Técnica e o de Fiscalização Administrativa, que demonstrarão a efetiva prestação dos serviços em cada campus da instituição, por meio da fiscalização e a gestão do contrato. (Modelos de relatórios de Fiscalização Setorial, Técnico e Administrativo, em anexo ao edital)

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Crachá de identificação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Não tem órgão participante neste Termo;

10.1.2. A demanda desta instituição UFPB (órgão gerenciador), tem como base os seguintes quantitativos e endereços dos campi atendidos:

Universidade Federal da Paraíba		
Campus	Quant. Motoristas	Categoria
Campus I - João Pessoa. Endereço:	05	Municipal- Categoria B CBO 7823
	12	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	17	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus II - Areia. Endereço	04	Intermunicipal- Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	03	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus III - Bananeiras. Endereço:	04	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	02	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus IV - Rio Tinto / Mamanguape. Endereço:	02	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	02	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825

10.1.3. Na apresentação da proposta para o pregão, a empresa deve cotar seu próprio preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

10.1.4. Não é permitido para o item 10, valor diferente do estabelecido neste termo, visto que se trata de VALOR FIXO;

10.1.5. Todos os itens para contratação de motoristas e diárias comporão um único grupo, tendo em vista que os dois serviços devem ser prestados pela mesma empresa, sob pena de prejudicar o bom andamento dos serviços a serem contratados. Considerando que, além da economia em escala gerada pela

celebração de contrato único para execução dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), tal medida também irá gerar melhoria no gerenciamento e fiscalização dos serviços, uma vez que o contrato com quantitativo maior de colaboradores torna economicamente viável a efetiva cobrança do preposto de contrato, visto que nas condições atuais, devido ao reduzido quantitativo de postos nos campi do interior do estado, é inviável a prática dessa exigência, conforme determina o art. 68, da lei 8.666/93.

10.1.6. Os valores estimados dos postos foram obtidos com base no salário base da categoria, na estimativa de gasto mensal com uniformes, conforme modelo utilizado na planilha de custo e formação de preço presentes na IN nº 05 de 2017 da SLTI/MPOG com a junção da metodologia utilizada no sistema de auditoria do Ministério Público da União (AUDIN) disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>, para os percentuais de encargos sociais e/ou previdenciários, devido a não vinculação da administração a esses encargos, conforme art. 6º da IN retrocitado.

10.1.7. Na elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como a memória de cálculo, em anexo, e demais disposições deste termo de referência.

10.1.8. Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000041/2020 - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20 - e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PB000135/2020.

10.1.9. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo constante no anexo deste Termo, observando o salário, as vantagens asseguradas, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei, referente à categoria e o objeto dessa licitação.

10.1.10. A respeito dos tributos a estimativa foi feita com base na opção pela tributação por Lucro presumido (que consta na planilha elaborada pela equipe de planejamento) e a alíquota de ISS de 5% é a incidência máxima permitida, conforme conta no art. 8º da Lei Complementar nº116/2003.

10.1.11. Os valores dos encargos trabalhistas e das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores aos previstos neste termo de referência e na convenção coletiva de trabalho.

10.1.12. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário.

10.1.13. Os quantitativos de postos relacionados no presente Termo de Referência é o necessário para a adequada prestação dos serviços, considerando o dimensionamento e a experiência vivenciada por meio do acompanhamento da execução do atual contrato em vigência, nos Campi da UFPB, coma empresa de terceirização do mesmo ramo de atuação objeto deste Termo de Referência, bem como demais estudos realizados pelas áreas responsáveis pela demanda;

10.1.14. Os postos serão implantados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração;

10.1.15. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada poderá ser realizado em consonância com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, podendo seu valor ser inferior ao valor total da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência apresentada, caso a contratada não atinja os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Calça Social;

11.2.2. Camisa Social Manga Curta (cor escura);

11.2.3. Par de Sapato Social escuro;

11.2.4. Crachá com foto.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Calça social em tecido alfaiataria/Oxford;

11.3.2. Camisa social manga curta 100% algodão(cor escura);

11.3.3. Par de sapatos na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti-odor;

11.3.4. Crachá com foto, material PVC, personalizado.

11.3.5. Um (01) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de cento e vinte (120) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.3.6. O Conjunto descrito no subitem acima será composto NO INÍCIO DO CONTRATO POR: duas (02) camisas sociais manga curta, (cor escura); duas (02) calças sociais e; um (01) par de sapatos social (escuro).A quantidade descrita para o início do contrato é devido ao fato dos motoristas terceirizados necessitarem da troca de fardamento, visto que poderão realizar viagens de médias e longas distâncias, e cabe aos profissionais contratados se apresentarem com seus uniformes limpos e impecáveis para a condução dos veículos oficiais. Durante a execução do contrato a contratada deverá, caso o Fiscal responsável indique a necessidade, fornecer 01 (UM) CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME A CADA 06 (SEIS) MESES, ou a qualquer época, com uma (01) camisa social manga curta (cor escura), uma (01) calça social e um (01) par de sapatos social (escuro).

11.3.7. Será entregue 01 crachá de identificação, conforme subitem 11.3.4;

11.3.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

12.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do

serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. **A contratada responderá por eventuais multas de trânsito a que venham cometer os motoristas da empresa. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo setor competente da Superintendência de Logística e Transporte, sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto aos órgãos fiscalizadores em esfera municipal, estadual e federal.**

13.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;e

13.10.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- 13.10.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.13. Substituir, no prazo de **02 (horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;**
- 13.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.14.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22.1. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.24.1.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.24.1.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês

seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de2006.

13.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de1993.

13.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

13.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.42. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.42.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.42.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.42.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.43. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

13.44. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

13.45. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.46. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxase tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 61.784, de 28.11.67). A inadimplência do Contratado com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores(SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério daCONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas

organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.

16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil(RFB).

16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horasextrastrabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria(CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.18 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no

pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.21 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.22 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.25 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.26 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.27 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.28 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.29 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e

reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.33.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.33.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.33.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.34 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.35 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até **5 (CINCO)** dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DOPAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1 o prazo de validade;
- 18.4.2 a data da emissão;
- 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 o valor a pagar;e
- 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada..

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência. A escolha pela conta-depósito vinculada foi feita devido à larga experiência que os servidores envolvidos na Gestão/Fiscalização dos contratos da UFPB têm com esse tipo de tratamento de risco, já tendo inclusive participado de cursos/treinamentos sobre a sua operacionalização. Além disso, some-se o fato do pagamento pelo fato gerador ser uma inovação, sem que tenhamos ainda conhecimento de órgãos que o adotem, para que possamos fazer uma análise mais detalhada da sua operacionalização e do sucesso da sua adoção, fato que não ocorre com a conta-depósito vinculada. O custo-benefício deve levar em consideração esses custos tangíveis, como o treinamento de equipe, e os custos intangíveis, como o tempo de dedicação da equipe ao estudo e ao planejamento da utilização de tal inovação, por exemplo. Por isso entendemos que a adoção da conta-depósito vinculada para o tratamento de risco é a alternativa mais viável no momento;

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro)salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro)salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de CooperaçãoTécnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n.5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDOAMPLO(REPACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para

análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou

Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.5/2017.

20.20

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.
- 21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto

dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas noSICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos em edital.

- 23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 3.956.827,28
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 3.956.827,28.

24.2. Tal valor foi obtido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos (04) campi da UFPB, conforme dados abaixo:

NATUREZA: 339037

Ação: 20rk

Categoria: custeio

Função: 12

Subfunção: 365

Localizador: 0025

26. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

26. 1 O presente "TERMO DE REFERÊNCIA" foi elaborado pelos subscritores no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis sendo sugerido o envio a Procuradoria Jurídica. Ademais, submeto-o à aprovação da Senhora Superintendente de Logística e Transporte da UFPB – Campus I, Ordenadora de Despesas desta Unidade Gestora, integrando o processo licitatório.

Janaína Bezerra Gouveia Silva
Mat.3193848
Técnica Administrativa-SULT/UFPB

Sérgio Fernandes Baltore
Mat.3156026
Técnico Administrativo-PROPLAN/UFPB

Edicarlos dos Santos
Mat. 1265772
Assistente em Administração-SULT/UFPB

Tendo em vista das informações contidas nestes autos, com observância às normas vigentes e devido à essencialidade da aquisição e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA para a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB, no período de 12 meses e AUTORIZO que esta aquisição se dê pelo Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Superintendência de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba – UASG153066.

João Pessoa, 02 de SETEMBRO de 2020.

Emanuela Gonçalves dos Santos
Superintendência de Logística e Transporte/UFPB
Siape:1886831

6.1.1. **O valor total da licitação consta do Termo de Referência (Anexo I-C), na forma da Planilha do Anexo II. Cada licitante deverá apresentar a sua própria Planilha, devidamente preenchida¹⁰, nos moldes do modelo constante da IN nº 05/2017.**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta¹¹.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço¹².

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital.

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

¹⁰ A Administração obriga-se a definir, de forma correta, o objeto a ser licitado, a fim de que o resultado, ao final, não prejudique a si mesma, e nem ao licitante, possibilitando a perfeita compreensão e quantificação de tal objeto e suas propostas, para a contratação almejada. Desta forma, a conjugação dos arts. 14, 38, *caput* e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, dispõem que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

¹¹ Dispositivo aplicado no que couber.

¹² Dispositivo aplicado no que couber.

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.5.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores¹³.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da Planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006¹⁴.

¹³ **Dispositivo aplicado no que couber.**

¹⁴ **Licitação que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), com mão de obra exclusiva.**

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação¹⁵.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

¹⁵ De acordo com o § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/19.

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual global por grupo¹⁶.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

¹⁶ Conforme item 23.5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. *[Omissis]*.¹⁷
- 7.20. *[Omissis]*.¹⁸
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

¹⁷ O presente item não foi utilizado uma vez que o modelo de Edital da AGU (mencionado no rodapé deste Edital) utilizado nesta minuta pula a ordem da sequência numérica (ou seja, não existe o item 7.19 no mencionado modelo da AGU).

¹⁸ O presente item não foi utilizado uma vez que o modelo de Edital da AGU (mencionado no rodapé deste Edital) utilizado nesta minuta pula a ordem da sequência numérica (ou seja, não existe o item 7.20 no mencionado modelo da AGU).

colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços: empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realiza-

da, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1 Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) PB000041/2020 – SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS PREST. DE SERV. GERAIS DA PB, CNPJ Nº 24.508.210/0001-53 E SIND. DAS EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DO EST. DA PB SEAC-PB, CNPJ Nº 12.720.413/0001-20 – e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) PB000135/2020¹⁹.

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

¹⁹ **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela Administração, conforme item 10.1.8 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da Planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.

8.9.1. [Omissis].²⁰

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11.3. O formato da documentação enviada deverá ser de fácil compatibilidade com os sistemas operacionais usualmente disponíveis, preferencialmente Windows, em todas as suas versões e os aplicativos tradicionais, como Word, Excel, Adobe Reader, ou equivalentes, além de editores de imagens usuais. As extensões comumente aceitáveis são .xls, .doc, .jpg, e .pdf. Caso haja necessidade de compactação de arquivos, ou conjunto de arquivos, poderão ser usadas extensões ".zip" e ".rar", não sendo estas últimas, extensões de aplicativos, mas de compactadores de arquivos. Anexos enviados com arquivos incompatíveis com o nosso sistema não serão aceitos²¹.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

²⁰ O objeto desta licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais (motoristas), com mão de obra exclusiva

²¹ A inclusão deste item baseia-se no Acórdão TCU nº 3982/2015 – 1ª Câmara c/c art. 9º, IV do Decreto nº 5.450/2005.

8.14. Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores²².

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.19.1. O Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo²³.

²² **Dispositivo aplicado no que couber.**

²³ **A inclusão deste item baseia-se na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. O processo administrativo que originou o presente Certame é totalmente eletrônico, estando descartada a necessidade de envio da documentação física comprobatória para fins de habilitação. Sendo assim, cada licitante deverá encaminhar juntamente com seus anexos, a **declaração de autenticidade dos documentos enviados**, em seus próprios termos.²⁴

²⁴ **Item inserido em substituição à obrigatoriedade de envio de documentação física, exceto em casos excepcionais.**

9.4.2 Para a eventualidade de encaminhamento de correspondência por via postal ou por outros meios físicos, o endereço da SOF/CPL é o seguinte²⁵:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I
A/C Comissão Permanente de Licitação (SOF/CPL)
Antigo prédio da Prefeitura Universitária
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900
E-mail: *cplpu@prefeitura.ufpb.br*

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. *[Omissis]*²⁶;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

²⁵ A inserção desta cláusula encontra guarida na necessidade de informar, de maneira precisa, aos interessados do procedimento adequado para protocolização de documentos, cuja comprovação de autenticidade seja imperativa.

²⁶ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que as características do objeto a ser licitado não se coadunam com a categoria de empresário individual.

- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. *[Omissis]*²⁷.
- 9.8.7. *[Omissis]*²⁸.
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.8.1. A apresentação do contrato social da empresa e sua última alteração são documentos de apresentação obrigatória²⁹.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT),

²⁷ O item do modelo de Edital da AGU não foi utilizado uma vez que a atividade relativa ao objeto licitado não exige registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão.

²⁸ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não admite a participação de sociedades cooperativas.

²⁹ A inserção do item encontra guarida no inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943³⁰;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. *[Omissis]*³¹.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

³⁰ Vide Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

³¹ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a subcontratação, conforme previsão do item 14.1 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

9.10.2.3. [Omissis]³².

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por ba-

³² O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a participação de sociedades cooperativas.

lancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. *[Omissis]*³³.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.12.2.1.1. Comprovar a contratação, por meio de atestados, a contratação de, no mínimo, 23 (vinte e três) motoristas detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias “C”, “D” ou “E”³⁴.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser execu-

³³ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o exercício da atividade do objeto desta licitação NÃO está sujeita à fiscalização de nenhuma entidade profissional competente.

³⁴ Item acrescentado com fulcro no § 7º do art. 19 da IN nº 02/2008 (alterada pela IN nº 06/2013).

tado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017;

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017³⁵;

9.11.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.11.2.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.11.2.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de João Pessoa – PB, ou em um raio máximo de até 20 (vinte) km da cidade de João Pessoa – PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme

³⁵ **A IN SEGES/MP nº 05/2017 exige a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A).**

modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. [Omissis]³⁶.

9.11.5. [Omissis]³⁷

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades do(a) Serviço/Entrega de Bens).

9.11.5.2. Se assim desejar, a empresa poderá realizar visita técnica para conhecimento dos detalhes relacionados com o objeto desta licitação, cujo agendamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão deste pregão, no intervalo das 08h às 18h (horário local), com agendamento nos seguintes telefones: 3216-7258.³⁸

9.11.5.3. O licitante interessado poderá se fazer acompanhar de seus respectivos responsáveis técnicos, para que sejam levantadas todas as informações relativas aos serviços³⁹.

9.11.5.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental e às Normas de Proteção do Meio Ambiente, conforme Anexo IV deste Edital⁴⁰.

9.12. [Omissis]⁴¹.

9.12.1. [Omissis]⁴².

9.12.2. [Omissis]⁴³.

³⁶ O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que não há legislação especial incidente sobre a matéria objeto desta licitação, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos.

³⁷ Item suprimido uma vez que a Administração optou pela não obrigatoriedade da visita técnica (vistoria), utilizando-se apenas da Declaração de Conhecimento dos Locais e das Dificuldades do(a) Serviço/Entrega de Bens (Anexo V deste Edital).

³⁸ Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).

³⁹ Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).

⁴⁰ Item inserido por atendimento aos arts. 170, VI e 225 da CF c/c art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93. Atualmente, o artigo 3º da citada lei ordinária preceitua a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados por quaisquer modalidades licitatórias. Ademais, a presente exigência parte da premissa de que o Projeto Básico ou Termo de Referência previu as exigências e os estudos referentes aos impactos ambientais, na forma do art. 12 da Lei nº 8.666/93, que, em sua Seção II, estabeleceu normas e requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar do procedimento licitatório, da mesma forma como se apresenta na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.

⁴¹ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴² Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

9.12.3. [Omissis]⁴⁴.

9.12.4. [Omissis]⁴⁵.

9.12.5. [Omissis]⁴⁶.

9.12.6. [Omissis]⁴⁷.

9.12.7. [Omissis]⁴⁸.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada⁴⁹, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

⁴³ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁴ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁵ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁶ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁷ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁸ Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁴⁹ A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa equiparada” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

cooperativa⁵⁰ com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. *Omissis*⁵¹.

9.20.1. *Omissis*⁵².

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 apresentar Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

⁵⁰ A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.

⁵¹ Item omitido uma vez que o objeto da presente licitação é único.

⁵² Item omitido uma vez que o objeto da presente licitação é único.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá, o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. *OMISSIS*⁵³

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

⁵³ **Cláusula não utilizada uma vez que o presente item (e seus subitens) foi(ram) omitido(s) deste Edital, já que esta licitação não será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP).**

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e no estabelecido no instrumento contratual⁵⁴.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

16.6 Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

⁵⁴ **Item com redação que se coaduna com a cláusula 1.5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na Minuta Contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 apresentar documentação falsa;

22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 não mantiver a proposta;

22.1.7 cometer fraude fiscal;

22.1.8 comportar-se modo inidôneo.

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente (quando cabível).

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante⁵⁵;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

⁵⁵ **Porcentagem da multa aplicada de acordo com o item 22.2.2.3 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).**

- 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 *OMISSIS*⁵⁶

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl-pu@prefeitura.ufpb.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I – Reitoria), Protocolo Geral, Cidade Universitária s/nº, João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900, Telefone: (83) 3216-7416⁵⁸.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

⁵⁶ Item (e todos os seus subitens) não será(ão) utilizado(s), uma vez que a presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP) neste certame.

⁵⁷ A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento.

⁵⁸ A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento. Justifica-se também porque elucida informações de endereçamento de impugnação do Edital relativas a este pregão, trazendo à tona as formas que os licitantes interessados possam vir a ter neste sentido.

24.6.1 O pregoeiro responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação através do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), na aba “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos”, tornando-os disponíveis a todos os interessados⁵⁹.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

⁵⁹ Item incluso tendo por base o: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip; Diretoria de Licitações – Dilic; MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, página 75:

Item 52: Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [L25 – Endereço Eletrônico para Esclarecimentos e Impugnação].

Item 53: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados. (Imutável)

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10.1 Em caso de divergência entre os valores da proposta da licitante classificada e o valor do lance por ela ofertado no sítio *Compras Governamentais*, prevalecerá sempre o valor do lance ofertado, respeitando-se eventuais negociações⁶⁰.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.ufpb.br/cplpu>⁶¹.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|---------|-----------|---|
| 25.12.1 | ANEXO I-A | Estudos Preliminares; |
| 25.12.2 | ANEXO I-B | Mapa de Riscos; |
| 25.12.3 | ANEXO I-C | Termo de Referência; |
| 25.12.4 | ANEXO II | Planilha de Custos e Formação de Preços; |
| 25.12.5 | ANEXO III | Declarações; |
| 25.12.6 | ANEXO IV | Modelo de Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental; |
| 25.12.7 | ANEXO V | Declaração de Conhecimento das Condições Locais e das Dificuldades do(a) Serviço / Entrega de Bens; |
| 25.12.8 | ANEXO VI | Minuta de Termo de Contrato; |
| 25.12.9 | ANEXO VII | Modelo de Carta-Proposta; |

⁶⁰ O item foi inserido com o propósito de se evitar eventuais divergências sobre lances registrados – e suas negociações posteriores – e a proposta da licitante classificada, anexada no sistema.

⁶¹ Item alterado porque o acesso ao Edital na forma de atendimento presencial está prejudicado devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

- 25.12.10 ANEXO VIII Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Inicial Privada e a Administração Pública;
- 25.12.11 ANEXO IX Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 25.12.12 ANEXO X Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;
- 25.12.13 ANEXO XI Modelo de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 25.12.14 ANEXO XII Declaração de Compromisso em Instalar Escritório em Local Previamente Aprovado pela Administração;
- 25.12.15 ANEXO XIII Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- 25.12.16 ANEXO IXV Índice de Medição de Resultado (IMR);
- 25.12.17 ANEXO XV Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – OBS: Documento virtual.

João Pessoa – PB, 08 de setembro de 2020.

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
Superintendente de Orçamento e Finanças
Mat. SIAPE nº. 2329157-1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SULT – SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE

ANEXO I-A

**ESTUDOS PRELIMINARES E MAPEAMENTO DA
GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
UFPB.**

SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO
- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO - OU ENTIDADE
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE - - CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;
- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
- ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO
- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRTENDIDOS
- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

INTRODUÇÃO

As Contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a UFPB encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Aponta-se que, com base nos parágrafos segundo e terceiro do art. 24 da IN 05/2017, todos os incisos foram objeto de estudos por serem considerados determinantes na conclusão quanto à viabilidade da contratação precedente de processo licitatório com uso do Sistema de Registro de Preços.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o cargo de motorista é extinto para concursos públicos e que atualmente a SULT tem em seu quadro apenas 4 motoristas efetivos, a necessidade da contratação se evidencia de forma necessária e urgente, a fim de auxiliar as diversas atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba quanto ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, é realizada a condução de veículos oficiais à disposição da UFPB, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, como deslocamento de discentes, servidores técnico-administrativos e docentes para prestação de serviços, visitas técnicas, aulas de campo, participação em

eventos externos a Universidade, assim como deslocamento de pessoas externas à instituição, no interesse da Administração.

Portanto, é de real interesse e efetiva necessidade a contratação de serviços de condução de veículos oficiais, uma vez que o não atendimento da demanda acarretará na paralisação de diversos serviços existentes na instituição.

Atualmente, a UFPB dispõe de um total de 51 postos de trabalho para condução de veículos oficiais (motorista), divididos nos 4 campis, conforme tabela abaixo:

Contrato 04/2019 - UFPB/PU - Serviço de condução de veículos oficiais (motoristas)				
Campus	Categoria		Motorista Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"	Total por Campus
	Motorista Municipal CNH "B"	Motorista Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"		
I - João Pessoa	5	12	17	34
II - Areia	0	4	3	7
III - Bananeiras	0	4	2	6
IV - Rio Tinto - Mamanguape	0	2	2	4

O objeto a ser licitado com base nas justificativas mencionadas no item I, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

A Publicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 26 de maio de 2017, que modifica os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exigiu da equipe uma pesquisa em legislações, editais, cadernos e manuais. Sobretudo, voltar-se para a experiência do **Contrato UFPB/SOF nº 004/19** que aponta para o encerramento da sua vigência e o levantamento da real demanda dos serviços executados e identificação da solução mais vantajosa para a contratação iniciada a partir deste estudo preliminar.

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

Outro fator motivador e que deve ser considerado é que a atual Empresa detentora do Contrato não vem atendendo de forma satisfatória as obrigações contratuais e que a Gestão de Contrato já abriu processo a fim de aplicar penalidades para as faltas apontadas naquele processo.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A Presente contratação encontra respaldo a partir das atividades da tríade ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas na Universidade Federal da Paraíba institucionalizadas por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2019/2023) que informa no seu Projeto Pedagógico Institucional, o interesse e o desafio da instituição no fomento do desenvolvimento regional, a partir da sua inserção por meio de diversos polos de educação (EAD) no Estado da Paraíba e em Estados circunvizinhos. Trata também das Políticas de Extensão desenvolvidas pela UFPB atuando, segundo PDI proposto pela PROPLAN como “produtora do conhecimento significativo para a comunidade interna e externa à Universidade”.

Assim a Superintendência de Logística e Transportes tem como objetivo auxiliar as diversas ações proposta pelo Plano de Desenvolvimento Institucional. No ensino, premissa de uma instituição de educação, viabilizando o fortalecimento do desempenho acadêmico, seja nos transportes de aulas práticas, seja na condução de viagens para congressos, pesquisas entre outros. Nas mais diversas ações da extensão comunitária para desenvolvimento na sociedade. Nas mais diversas formas de apoio ao estudante. No auxílio a inovação tecnológica, arte e cultura. Assim como auxiliar na Gestão Administrativa da UFPB, onde se faz extremamente necessário os transportes de servidores docentes e técnicos administrativos bem como de documentos, equipamentos entre outros.

Nos estudos preliminares foi utilizado como referência para o planejamento, além do Contrato UFPB/SOF nº 004/2019, os instrumentos que constam nos pregões descritos abaixo:

Pregão Eletrônico 03/2019 – INST.FED. DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA – INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ ;

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE .

III-EQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de que todo o processo licitatório nas fases internas e externas da licitação estejam balizados nas legislações trabalhistas, normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada e nas disposições internas da UFPB para total atendimento das condições contratuais existentes.

Também, a atual contratada precisa promover a transição para a empresa vencedora do certame, com transferência de conhecimento empregado para atuação dos motoristas que conduzirão os veículos oficiais desta instituição (Caso não seja a atual contratada, vencedora do certame licitatório).

Conforme disposto na lei 9.632, de 7 de maio de 1998 e seu referido anexo de lei, correspondendo ao art. 1º, § 1º e § 2º do Decreto 2.271/97, com referência no art. 7º da IN/MPOG 5/2017, o serviço de motorista (transportes) será de preferência objeto de execução indireta, ou seja, poderá ser contratado de terceiros pela Administração visto que não há categoria profissional vigente para contratação no Plano de Cargos desta Universidade com essa atribuição específica, ainda, trata-se de serviço continuado que apoiará a realização das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional, objetivando, auxiliar por meio desta atividade-meio, as demandas das atividades fins da instituição.

O Caráter de prestação continuada do serviço de mão-de-obra, encontra amparo no art.57, II da lei 8.666/93, podendo ter sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a depender da vantagem dos preços da contratação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A Atual frota de veículos oficiais da Universidade Federal da Paraíba é composta de 162 automóveis, nas mais diversas categorias que vão desde motos, carros de passeios, veículos de tração 4x4, Kombi, vans, micro-ônibus, ônibus, tratores e caminhões presentes nos 4 campis da UFPB e unidades descentralizadas (Santa Rita/Bayeux/São João do Cariri, etc.)

O **Contrato UFPB/SOF nº 004/19** destina-se ao atendimento dos 4 campis da Universidade com atuação de 51 motoristas terceirizados.

A Quantidade pretendida para o processo licitatório e novo contrato fez-se com base no quantitativo existente, a efetiva prestação do serviço no contrato atual e a disponibilidade orçamentária prevista para o próximo exercício.

Com base nas situações acima mencionadas, prevê-se uma contratação por meio de um novo procedimento licitatório devidamente atualizado com base na quantidade de postos do **Contrato**

UFPB/SOF nº 004/19, 51 motoristas disponíveis, sendo 05 na categoria Municipal CNH “B”, 22 na Categoria Intermunicipal e 24 na categoria Interestadual.

As Quantidades previstas no SRP foram inseridas conforme obtenção das informações apresentadas pelos demandantes do serviço (Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria), através de reuniões programadas com estes para discussão acerca do assunto.

As Diárias foram calculadas conforme quadro abaixo, com base no quantitativo médio de solicitações de viagens, tendo como base o ano de 2018, considerando que o ano de 2019 foi atípico devido ao contingenciamento e veículos sem manutenção onde a SULT/UFPB deixou de atender muitas solicitações de aulas práticas e viagens para fins de pesquisa:

Tabela Estimativa de Diárias			
Despesa Anual Acessória (Diárias)			
Posto	Valor – Diária/Refeições	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)
Motoristas	30,00 (Sem pernoite)	5000	R\$ 312.500,00
	65,00 (Com pernoite)	2500	

Fonte: elaboração própria

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração. Neste tocante, as identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Para a contratação de serviços de transporte de pessoas, sem fornecimento de automóvel, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é comum. Neste passo, pode-se aduzir que a solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de pessoas, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de automóvel, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

A Instrução Normativa 05/2014 SLTI - MPOG, que disciplina a pesquisa de preço nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, dando preferência à utilização de preços públicos provenientes de licitações/pregões homologados e vigentes, com até 180 dias de prazo anterior.

Pregão Eletrônico 03/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA – INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ (UASG 158473)-

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE (UASG 158281-)

Pregão Eletrônico 04/2019 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE (UASG 158281-)

Para atendimento desta normativa foi utilizado o levantamento de preços acerca dos uniformes de uso dos motoristas, que precisam estar definidos na planilha de custos e formação de preços.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA						
SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE						
Item	Descrição	Unid.	Pregão eletrônico 14/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - 55 Batalhão de Infantaria – UASG 160122	Pregão eletrônico 09/2019 – Ministério da Defesa- 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS- – UASG 160250	Pregão eletrônico 09/2019 – Ministério da Defesa- 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS- – UASG 160250	Preço médio
1.	Calça social	01	R\$ 29,89	R\$48,98	R\$74,55	R\$49,98
Item	Descrição	Unid.	Pregão eletrônico 092019 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/FNS/MA— UASG 255010	Dispensa Licitação 01412/2019 MINISTERIO DA DEFESA - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RJ	Dispensa Licitação 030/2019 - MINISTERIO DA ECONOMIA - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP	Preço médio
2.	Camisa social manga curta	Unid	R\$32,96	R\$69,00	R\$90,00	R\$69,00

Item	Descrição	Par	Pregão eletrônico	Pregão eletrônico	Pregão eletrônico	Preço médio
	com bordado					
			02/2019 – Ministério da Defesa- DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX – CE - UASG 160049 - 10.	14/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - 55 Batalhão de Infantaria – 160122 - 55	09/2019 – Ministério da Defesa- COMEX - BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS – 160250 - 1	
3.	Sapato social	Par	R\$ 64,60	R\$ 65,50	R\$ 73,72	RS\$67,94
Item	Descrição	Unid	Pregão eletrônico	Pregão Eletrônico -	Dispensa Licitação	Preço médio
			111/2019 – FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS- UASG 154047.	ESTADO DO PARANA - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL - UASG 989979 .	140/2019 MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO 8 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA/RS – UASG 160380	
4.	Crachá com foto em PVC, personalizado	Unid	R\$5,00	R\$10,00	R\$ 12,00	R\$ 10,00

Acerca do presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo com mão de obra exclusiva utiliza-se dos aspectos contidos na planilha de custos e formação de preços em conjunto com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para definição dos valores a serem utilizados na composição de preço do pregão, informados abaixo.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os itens pesquisados para composição de preços médios, foram estimados com base na busca de preços públicos por meio de pregões eletrônicos de propostas vencedoras. Os 3 itens, calça social, camisa social manga curta e sapato social constam na descrição dos itens de uniforme na Convenção Coletiva de Trabalho adotada no atual contrato, e aderida pelo UFPB para atendimento da legislação.

Os Preços pesquisados para o item 1 – Calça social, demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo que dos 3 preços, 2 preços estão mais próximos e um mais elevado, mas que conseguem reduzir o preço médio para mais próximo da mediana existente;

Os Preços pesquisados para o item 2 – Camisa social manga curta, demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo os 3 preços de valores aproximados, apresentando também mediana de referência próxima;

Os Preços pesquisados para o item 3 – Sapato social (par), demonstram exequibilidade, sendo assim utilizados na composição do preço médio, sendo os 3 preços de valores aproximados, apresentando também mediana de referência próxima.

Para o item 4 – Crachá personalizado com foto, foram considerados 3 preços de pregões homologados com valores aproximados, exequíveis do ponto de vista de alcance do preço médio.

Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000041/2020 - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20 - e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAL PB000135/2020.

Os valores estimados dos postos de motoristas foram obtidos com base no salário base da categoria, na estimativa de gasto mensal com uniformes, conforme modelo utilizado na planilha de custo e formação de preço presentes na IN nº 05 de 2017 da SLTI/MPOG com a junção de metodologia própria utilizada no sistema de auditoria do Ministério Público da União (AUDIN) disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>, para os percentuais de encargos sociais e/ou previdenciários, devido a não vinculação da administração a esses encargos, conforme art. 6º da IN retrocitado.

Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais, ficando a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, cabe a contratada o pagamento de tal obrigação.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 4 campi da UFPB, no período de 12 meses.

Os serviços dará o suporte necessário ao transporte de funcionários, servidores e agentes públicos prestadores de serviço da Universidade Federal da Paraíba no exercício das atribuições dos cargos e funções. O motorista será regido pelas atribuições determinadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO -7823,7824 ou 7825), o motorista alocado conforme as suas atribuições será o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais desta Universidade, sendo também responsável por acompanhar e realizar as verificações básicas do veículo, comunicando sempre a Instituição. Está sob as responsabilidades de um Motorista realizar o transporte de passageiros dentro de um mesmo município ou

até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, solicitados previamente pela autoridade competente; atentar-se a comunicar à contratante sobre a manutenção do veículo, verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os motoristas contratados nesta licitação deverão realizar atividades dentro da cidade, no campus de lotação; intermunicipais no estado da Paraíba, entre os campi da UFPB, polos EAD e demais localidades a que se fizerem necessárias e interestaduais - para qualquer outro estado ou região brasileira, por determinação da autoridade competente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que haverá o registro apenas dos itens “motorista” com separação por categoria/lotação e diárias operacionais que estão diretamente ligadas à contratação.

De acordo com *Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário*:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

Considerando que, além da economia em escala gerada pela celebração de contrato único para execução dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), tal medida também irá gerar melhoria no gerenciamento e fiscalização dos serviços, uma vez que o contrato com quantitativo maior de colaboradores torna economicamente viável a efetiva cobrança do preposto de contrato, visto que nas condições atuais, devido ao reduzido quantitativo de postos nos campi do interior do estado, é inviável a prática dessa exigência, conforme determina o art. 68, da lei 8.666/93.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte

forma:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid. Fornec.
	1	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria B CATEGORIA CNH "B" CBO 7823 CATSER 15008	05	*Posto/ Ano
	2	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	12	*Posto/ Ano
	3	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	17	*Posto/ Ano
	4	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7825 OU 7824 CATSER 15008	04	*Posto/ Ano

5	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Interestadual</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	03	*Posto/ Ano
6	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Intermunicipal</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano
7	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Interestadual</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7825 OU 7824</p> <p>CATSER 15008</p>	02	*Posto/ Ano
8	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape)</p> <p>Categoria Intermunicipal</p> <p>CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E"</p> <p>CBO 7824 ou 7825</p> <p>CATSER 15008</p>	02	*Posto/ Ano

9	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/ Ano
10	Despesa Anual Acessória (Refeições/Diárias)	01	Despesa/Ano

*Cada Posto de Trabalho contempla apenas 1 motorista terceirizado.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a nova contratação dos serviços de condução de veículos oficiais desta instituição, otimizar os recursos utilizados neste tipo de serviço, atendendo as necessidades de transporte da UFPB de forma eficiente e eficaz. A necessidade da contratação se evidencia no auxílio das atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba quanto ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, é realizada a condução de veículos oficiais à disposição da UFPB, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, deslocamento de discentes, servidores técnico-administrativos e docentes para prestação de serviços, visitas técnicas, aulas de campo, participação em eventos externos a Universidade, assim como deslocamento de pessoas externas à instituição, no interesse da Administração.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que os serviços são plenamente executados nos 4 campi da Universidade, com a responsabilidade maior da SULT - Superintendência de Logística e Transporte, localizada no Campus I – João Pessoa, e auxílio dos fiscais técnico, administrativo e setoriais que fiscalizam hoje o Contrato UFPB/SOF nº 004/19 e futuramente o novo contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a esta demanda de serviços de condução de veículos oficiais, que guardam relação com o objeto principal:

- Serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Contrato UFPB/SOF nº 008/2019).
- Serviço de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes, etc), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente ou a serviço da UFPB a ela vinculada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos (Contrato UFPB/SOF nº 007/2019).

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 4 campis da UFPB, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que encontra amparo legal no art. 57 da Lei 8.666/93; § 1 do art. 1 do Decreto 2271/1997; lei 9.632/1998.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

5 B9 LC '46 . 'A 5 D5 '8 9 'F 'G7 CG

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

01-RISCO: Mal dimensionamento do preço estimado na licitação.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Dificuldade para adequação quanto a liberação dos créditos orçamentários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar processo para análise crítica dos preços estimados. Fazer estimativas comparativas com as contratações em outros órgãos.	Equipe de Planejamento das Contratações.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Analisar preços finais para as devidas adequações da planilha de custos e formação de preços.	Superintendência de Logística e Transporte.	

02-RISCO: Contratação não atende às necessidades da Administração.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Necessidade de abertura de novo processo licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar a efetiva participação do setor demandante na descrição do objeto; Fazer comparação entre a contratação	Equipe de Planejamento das Contratações.	

	pretendida com as anteriores; Elaborar um diagnóstico da necessidade;	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar a necessidade real, para verificar a possibilidade quanto a elaboração do termo aditivo contratual ou da abertura de novo processo licitatório;	Superintendência de Logística e Transporte.

03-RISCO: Habilitação da empresa em desacordo com edital para contratação.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Impugnação do processo licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Implantar sistemática para constante treinamento dos pregoeiros;	Comissão Permanente de Licitação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Análise da adequação com a habilitação exigida no edital, em relação as demais empresas vencedoras do certame.	Comissão Permanente de Licitação	

04-RISCO: Falha do Pregoeiro na análise dos índices financeiros exigidos no edital.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
	Contratação de empresa em situação financeira incompatível com a necessária		

1	para execução do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Implantar sistemática necessária para o constante treinamento dos pregoeiros; Fazer constar na equipe de planejamento, pessoal com capacidade técnica exigida.	Comissão Permanente de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar a situação apresentada pela empresa vencedora, quanto ao atendimento das condições necessárias para execução contratual; Em caso de não atendimento, submeter a análise jurídica para verificação quanto a possibilidade da manutenção do contrato.	Superintendência de Logística e Transporte

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) **Gestão do Contrato**

05-RISCO: Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhista			
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	DANO		
1	Possível descontinuidade do Contrato		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS será adotado o (art. 18, §1º, inciso I da IN SEGES/MP nº 05/2017)-Conta Depósito Vinculada. Verificar mensalmente toda a documentação que comprove o recolhimento dos encargos sociais e trabalhista.	Fiscal Administrativo	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularizar a situação sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

06-RISCO:Atraso no pagamento dos empregados		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	DANO	
1	Futuras Ações Trabalhistas contra a UFPB	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência mensal de toda a documentação, referente à comprovação de pagamento dos salários.	Fiscal Administrativo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularização estipulando um prazo, e em caso de não atendimento iniciar processo de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

07-RISCO: Não apresentar o seguro Garantia		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Solicitar da contratada que apresente o seguro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2(dois) meses do custo da folha	Fiscal Administrativo

	de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados , no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação da Alínea e) ou f) do Anexo VII-F da IN/05 2017.	Gestor do Contrato

08-RISCO: Não entrega de equipamentos, materiais e uniformes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Descaracterização dos funcionários (Uniformes), sujeito a exposição de acidentes (EPI'S) e descumprimento da execução dos serviços solicitados, (Equipamentos e Materiais).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização Técnica e Fiscalização Setorial diariamente.	Fiscal Técnico e Setorial	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Caso os fiscais detecte a falta dos itens (EPI'S, Equipamentos e Materiais), notificar a empresa para regularização, estabelecendo um prazo de 5(cinco) dias sob pena de advertência/multa/glosa/ de acordo com as cláusulas contratuais.	Gestor do Contrato	
09-RISCO: Atraso no Pagamento de Diárias			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	DANO		

1	Futuras Ações Trabalhistas contra a UFPB	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência mensal de toda a documentação: Requisições de Transporte e comprovantes de pagamentos das diárias, antes do reembolso a empresa prestadora de serviços.	Fiscal Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularização estipulando um prazo, e em caso de não atendimento iniciar processo de aplicação das sanções contratuais cabíveis.	Gestor do contrato

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			RISCO 08
	BAIXA			RISCO 01 RISCO 02 RISCO 03 RISCO 05 RISCO 06 RISCO 07 RISCO 09
		BAIXA	MÉDIA	ALTA

GRAVIDADE /IMPACTO

RESPONSÁVEIS

João Pessoa, 19 de Junho de 2020.

Equipe de Planejamento:

Janaína Bezerra Gouveia Silva

Matrícula: 3193848

Sérgio Fernandes Baltore

Matrícula: 3156026

Edicarlos dos Santos

Matrícula: 1265772



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE – UASG 153066

5 B9LC`47.``H9 FAC`89`F9: 9FáB7`5

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃOº...../2020
(Processo Administrativo n.º23074.015434/2020-64.)

1. DO OBJETO

1.1-Contratação de **pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 Campi da UFPB, no período de 12 meses**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e **devidos anexos:**

Grupo	Descrição / Especificação	Quant.	Unid. Forneç.	Valor Unitário Mensal máximo	Valor Total Mensal máximo	Valor Total Anual máximo
1	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Municipal CATEGORIA CNH "B" CBO 7823 CATSER 15008	05	*Posto/ Ano	R\$ 3.464,97	R\$ 17.324,85	R\$ 207.898,20
2	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	12	*Posto/ Ano	R\$ 5.739,37	R\$ 68.872,44	R\$ 826.469,28

3	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	17	*Posto/ Ano	R\$6.701,92	R\$113.932,64	R\$ 1.367.191,68
4	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 22.722,08	R\$ 272.664,96
5	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	03	*Posto/ Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 20.039,49	R\$ 240.473,88
6	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH “C”, “D” ou “E” CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008</p>	04	*Posto/ Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 22.722,08	R\$ 272.664,96
7	<p>Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras)</p> <p>Categoria Interestadual CATEGORIA CNH</p>	02	*Posto/ Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 13.359,66	R\$ 160.315,92

		"C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008					
8		Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/Ano	R\$ 5.680,52	R\$ 11.361,04	R\$ 136.332,48
9		Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	02	*Posto/Ano	R\$ 6.679,83	R\$ 13.359,66	R\$ 160.315,92
10		Despesa Anual Acessória (Refeições/Diárias)	01	Despesa /Ano	----		R\$ 312.500,00
Valor total (Anual)			51 motoristas (diversas categorias) + Despesa Anual Acessória			R\$ 3.956.827,28	

1.2 .O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Notas esclarecedoras dos objetos contratuais:

1.6.1 Na apresentação de proposta neste pregão, a empresa licitante deverá cotar o preço apenas para os itens de 01 a 09, e no item 10 deverá propor o mesmo valor do valor estimado unitário anual (R\$ R\$ 312.500,00);

1.6.2 *Cada Posto de Trabalho (itens 1 – 9) contempla apenas 1 motorista terceirizado, de acordo com a categoria /CNH pretendida para o item;

1.6.3 O valor do item 10 é FIXO em R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) [despesa por ano], portanto, não será admitida a modificação do valor do item 10 - DESPESA ANUAL ACESSÓRIA, devendo ser desclassificadas propostas com valores diferentes no item 10;

Tabela Estimativa de Diárias			
Item 10 – Despesa Anual Acessória (Diárias)			
Posto	Valor – Diária/Refeições (CCT PB000041/2020) e Termo Aditivo (PB000135/2020)	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)
Motoristas	30,00 (Sem pernoite)	5000	R\$ R\$ 312.500,00
	65,00 (Com pernoite)	2500	

Fonte: elaboração própria

1.6.4 O Valor orçado do objeto deste Pregão é composto de itens variáveis (itens 01 a 09) cotado de acordo com a conveniência e cálculos de cada empresa participante do pregão, e de um item fixo, item 10, conforme tabela acima;

1.6.5 O valor do item 10 - Despesa Anual Acessória não poderá ser alterada. A licitante deverá lançar no sistema Comprasnet, para este item, o valor unitário fixo de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais)[despesa por ano] e não poderá ofertar lances e nem disputa de lances para o mesmo;

1.6.6 Este valor do item 10 - Despesa Anual Acessória está reservado para cobrir despesas acessórias com diárias e gasto com alimentação;

1.6.7 A Inclusão do item 10 serve para inserção da despesa nos sistemas de controle orçamentário da UFPB, e em consequência, emissão de notas de empenho para fazer jus a cobertura desta obrigação prevista em Convenção Coletiva de Trabalho;

1.6.8 O limite de diárias previsto na tabela acima não implica na obrigatoria contratação de todo o limite por parte da Administração. Sendo esse quantitativo usado de acordo com a real necessidade da instituição;

1.6.9 A UFPB não se obriga a contratar todos os itens acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de postos de Motorista Municipal (Campus I), intermunicipal e Interestadual para atender a UFPB – Campi I, II, III e IV.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de que todo o processo licitatório, nas fases internas e externas, da licitação esteja balizado nas legislações trabalhistas, normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada e nas disposições internas da UFPB para total atendimento das condições contratuais existentes.

5.1.1.2. Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho da categoria de motorista são:

5.1.1.2.1. Habilitação para condução de veículos na categoria no mínimo “B”, “C”, “D” ou “E”, a depender do item previsto para contratação neste termo;

5.1.1.2.2. Nível de escolaridade: ensino médio completo;

5.1.1.2.3. Possuir o curso de Transporte de passageiros de acordo com a resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN;

5.1.1.2.4. Comprovar experiência de, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício da atividade de motorista;

5.1.1.2.5. Ter disponibilidade para prestar serviços: 1) após a jornada normal de trabalho; 2) em horário noturno; 3) em viagens; e 4) em feriados e fins de semana. (Devidamente gerenciado pela Contratada);

5.1.1.2.6. Dirigir os seguintes tipos de veículo: carros, caminhonetes (Categoria B); carros, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhão e Trator (Categorias C, D ou E).

5.1.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.1.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

5.1.1.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.1.1.6. A Contratante e a Contratada devem observar o estabelecido no inciso II, do art. 6 e art. 7 do Decreto 7.203/2010 que estabelece a “vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou

entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.”, quando do início do da execução dos serviços.

5.1.1.7. Para fins de definição, segue o texto, conforme inciso III, do art.2 do Decreto anteriormente citado: “familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.”

5.1.1.8. Estimado item possui sua referência na Instrução Normativa 05/2017 – MPOG, podendo ser utilizado, quando possível para cada tipo de serviço.

5.1.1.9. Para efeito de medição de resultado e posterior pagamento, serão utilizados relatórios de fiscalização setorial, técnica e administrativa, que demonstram a efetiva prestação dos serviços em cada campus da instituição por meio da fiscalização e gestão do determinado contratos.

5.1.2. O serviço continuadode condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB será regido pelas atribuições determinadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO -7823,7824 ou 7825), o motorista alocado conforme as suas atribuições será o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais desta Universidade, sendo também responsável por acompanhar e realizar as verificações básicas do veículo, comunicando sempre a Instituição. Está sob as responsabilidades de um Motorista realizar o transporte de passageiros dentro de um mesmo município ou até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, solicitados previamente pela autoridade competente; atentar-se a comunicar à contratante sobre a manutenção do veículo: Verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os motoristas contratados nesta licitação deverão realizar atividades dentro da cidade, no campus de lotação; intermunicipais no estado da Paraíba, entre os Campi da UFPB, polos EAD e demais localidades a que se fizerem necessárias e interestaduais - para qualquer outro estado ou região brasileira, por determinação da autoridade competente.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade e cidadania que devem ser adotados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.3.1. Não trafegar em alta velocidade, evitando consumo desnecessário de combustível;

5.1.3.2. Dirigir o veículo com a rotação do motor entre 1500 e 3500 RPM, considerada “faixa verde”, pois o veículo consome menos combustível;

5.1.3.3. Evitar acelerar e frear bruscamente o veículo, para não haver desgaste de freios, pneus e combustível;

5.1.3.4. Não segurar veículo na embreagem e no acelerador em subidas;

5.1.3.5. Dirija de forma preventiva. Evite se distrair com o celular, músicas e sempre mantenha uma distância segura em relação ao veículo que está à sua frente;

5.1.3.6. Não acelerar nem deixar o veículo ligado por muito tempo para aquecer o motor;

5.1.3.7. Evitar trafegar com veículo sobrecarregado;

5.1.3.8. Utilize o freio motor, redução das marchas ao frear, para evitar o desgaste excessivo das pastilhas de freio e o envio de poluentes ao meio ambiente nas freadas bruscas;

5.1.3.9. Abasteça em postos conhecidos para evitar o combustível adulterado, pois ele altera o desempenho do motor, aumenta seu consumo e reduz a sua vida útil;

5.1.3.10. Planeje seu roteiro com o auxílio de aplicativos: é possível evitar rotas com altos índices de congestionamentos em tempo real;

5.1.3.11. Mantenha os pneus calibrados, o que evita o seu desgaste prematuro e o consumo excessivo de combustível;

5.1.3.12. Utilização correta da buzina.

5.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. A atual contratada precisa promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento empregado para atuação dos motoristas que conduzirão os veículos oficiais desta

instituição (caso não seja a atual contratada, vencedora do certame licitatório).

5.1.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), será conforme quadro 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA ALICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mail: gabinete@sult.ufpb.br ou secretaria@sult.ufpb.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços de correntes.

6.5. A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os motoristas deverão dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando servidores, colaboradores e pessoas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

7.1.2. Dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

7.1.3. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;

7.1.4. Quando orientado pela Administração, atender junto a Contratante, as requisições internas de transporte, para os serviços que se façam necessários;

7.1.5. Atender prontamente aos chamados interno, para execução do serviço de motorista; conduzir os

veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

7.1.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, portando-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos;

7.1.7. Preencher formulário próprio para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade da viagem, abastecimentos e outros;

7.1.8. O “motorista deverá portar, habitualmente, a depender da contratação, Carteira de Habilitação categoria no mínimo, B”, “C”, “D” ou “E” sempre atualizada, e deve constar na área de observação da mesma que ele esteja habilitado para o transporte coletivo de passageiros e que ele exerça transporte remunerado;

7.1.9. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

7.1.10. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento da UFPB, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela CONTRATANTE;

7.1.11. O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial;

7.1.12. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia do órgão de trânsito (municipal/estadual/federal) a depender da situação, comunicando conjuntamente a Superintendência de Logística e Transporte desta Universidade (CONTRATANTE) para as demais providências;

7.1.13. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário de Comunicação de Acidente com o veículo oficial;

7.1.14. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias, relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

7.1.15. Comunicar, à Administração, os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

7.1.16. Comunicar ao responsável pela execução do contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço;

7.1.17. Não fumar cigarros ou semelhantes, além da ingestão de bebidas alcoólicas no interior dos veículos;

7.1.18. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;

7.1.19. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da Universidade Federal da Paraíba, de diferentes marcas e modelos, veículos de pequeno, médio e grande porte, entre outros, que poderão vir a ser substituído(s) ao longo do contrato;

7.1.20. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;

7.1.21. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato;

7.1.22. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;

7.1.23. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança no trabalho;

7.1.24. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade com o Código Nacional

de Trânsito;

7.1.25. Observar as normas internas do Serviço Público Federal;

7.1.26. Executar as atividades inerentes ao serviço de motorista, descritas na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego e Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

7.2. Os serviços serão prestados nas sedes dos campi da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a peculiaridade de cada Campus, para atendimento das chamadas, mesmo durante o horário de almoço, após a jornada normal de trabalho, em horário noturno, em viagens, em feriados e fins de semana. (Devidamente gerenciado pela Contratada);

7.3. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais. Recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um total de 44 horas semanais de segunda a sexta).

7.4. A contratada responderá por eventuais multas de trânsito a que venham cometer os motoristas da empresa.

7.4.1. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa, no prazo estabelecido pelo setor competente da Superintendência de Logística e Transporte, sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência.

7.4.2. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto aos órgãos fiscalizadores em esfera municipal, estadual e federal.

7.5. O preposto da empresa contratada será responsável por alocar motoristas nas atividades e viagens quando solicitado pelo setor de transporte;

7.6. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Executivo ou que atinjam diretamente o funcionamento da instituição local ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

7.7. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela UFPB por meio de tabela definida e comunicado à contratada por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE**.

7.8. Diárias:

7.9.1 No caso de deslocamentos em viagens intermunicipais e interestaduais, em que haja a necessidade de pagamento de diárias devidas, de acordo com os dias afastados, os valores de referência utilizados referem-se aos presentes em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, (CCT PB000041/2020 – e o Termo aditivo PB000135/2020- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS: ajuda de custo).

7.9.2. No caso em que a viagem exigir pernoite do motorista no local de destino, os valores deverão ser pagos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para a saída devendo, portanto, a administração (contratante), enviar previamente a Contratada todas as solicitações de requisição de transporte, com antecedência mínima de 3 dias.

. 7.9.3 O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela Contratada (REEMBOLSO) mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal individualizada dos serviços prestados, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens, comprovantes de depósitos bancários em favor dos motoristas, junto com a requisição de transporte com o nome do motorista arregimentado para realizá-la, tipo da viagem (com pernoite ou sem pernoite), data da viagem – saída e retorno (com horários bem definidos), valores monetários unitários e totais a serem pagos durante o mês aferidos e explicitados no controle de diárias. A requisição de transporte deverá ser assinada por servidor do setor de transporte autorizando o deslocamento e assinada pelo usuário do serviço comprovando o deslocamento, ou atestada pelo chefe de transporte à ocorrência da viagem.

7.9. Horas Extras:

7.9.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais;

7.9.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

7.9.3. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes;

7.10. Adicional Noturno:

7.10.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, respeitando-se as horas estabelecidas pelo órgão Contratante;

7.10.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional noturno. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

7.11. A execução dos serviços será iniciada conforme condições estabelecidas após assinatura do contrato, com autorização para execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O modelo de gestão da contratação seguirá o estabelecido pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, com os critérios de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e regras de pagamento estabelecidos nos demais itens deste Termo de Referência.

- 8.2. Participarão da Gestão do Contrato os seguintes atores: Gestor do Contrato, Gestor do Contrato Substituto, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Técnico Substituto do Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto.
- 8.3. Os mecanismos de comunicação entre o contratante e a contratada serão por expediente protocolizado no setor competente da Superintendência de Logística e Transporte/ Campus I /UFPB, enviados por correios ou por e-mail institucional: secretaria@sult.ufpb.br, destinados ao Gestor ou Fiscais do Contrato.
- 8.4. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.5. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 8.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 8.7. O preposto será responsável por alocar motoristas nas atividades e viagens quando solicitado pelo setor de transporte;
- 8.8. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 8.9.1. A administração elaborará planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - 8.9.2. Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - 8.9.3. O número de terceirizado(s) deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 8.9.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo firmado entre a contratada e a contratante e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;
- 8.10. Acerca da Jornada de Trabalho:
 - 8.10.1. No que tange ao período trabalhado: já está previsto em regra a jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, não computando nesse período o intervalo de refeição e descanso. Recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um

total de 44 horas semanais de segunda a sexta).

8.10.2. . Controle de frequência/ponto/assiduidade: Caberá a Administração, verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados, por isso, será exigido que a empresa Contratada apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s), por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de hora.

8.11. Diárias:

8.11.1. No caso de deslocamentos em viagens intermunicipais e interestaduais, em que haja a necessidade de pagamento de diárias devidas, de acordo com os dias afastados, os valores de referência utilizados referem-se aos presentes em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, (CCT PB000041/2020 – e o Termo aditivo PB000135/2020- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS: ajuda de custo).

8.11.2. No caso em que a viagem exigir pernoite do motorista no local de destino, os valores deverão ser pagos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para a saída devendo, portanto, a administração (contratante), enviar previamente a Contratada todas as solicitações de requisição de transporte, com antecedência mínima de 03 dias.

8.11.3. O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela Contratada (REEMBOLSO) mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal individualizada dos serviços prestados, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens, comprovantes de depósitos bancários em favor dos motoristas, junto com a requisição de transporte com o nome do motorista arrematado para realizá-la, tipo da viagem (com pernoite ou sem pernoite), data da viagem – saída e retorno (com horários bem definidos), valores monetários unitários e totais a serem pagos durante o mês aferidos e explicitados no controle de diárias. A requisição de transporte deverá ser assinada pelo servidor do setor de transporte autorizando o deslocamento e assinada pelo usuário do serviço comprovando o deslocamento, ou atestada pelo Gerente de Logística de Transporte à ocorrência da viagem.

8.12. Horas Extras:

8.12.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente a carga horária máxima de 44 horas semanais;

8.12.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional de hora-extra. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

8.12.3. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes;

8.13. Adicional Noturno:

- 8.13.1. Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, respeitando-se as horas estabelecidas pelo órgão Contratante;
- 8.13.2. Ficará a cargo da Contratada, o gerenciamento das horas trabalhadas, para que não gere adicional noturno. Caso contrário, também caberá a Contratada o pagamento de tal obrigação.

8.14. Para efeito de medição de resultados e posterior pagamento, serão utilizados relatórios de Fiscalização Setorial, Fiscalização Técnica e o de Fiscalização Administrativa, que demonstrarão a efetiva prestação dos serviços em cada campus da instituição, por meio da fiscalização e a gestão do contrato. (Modelos de relatórios de Fiscalização Setorial, Técnico e Administrativo, em anexo ao edital)

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Crachá de identificação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Não tem órgão participante neste Termo;

10.1.2. A demanda desta instituição UFPB (órgão gerenciador), tem como base os seguintes quantitativos e endereços dos campi atendidos:

Universidade Federal da Paraíba		
Campus	Quant. Motoristas	Categoria
Campus I - João Pessoa. Endereço:	05	Municipal- Categoria B CBO 7823
	12	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	17	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus II - Areia. Endereço	04	Intermunicipal- Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	03	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus III - Bananeiras. Endereço:	04	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	02	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
Campus IV - Rio Tinto / Mamanguape. Endereço:	02	Intermunicipal Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825
	02	Interestadual - Categoria C, D ou E CBO 7824 ou 7825

10.1.3. Na apresentação da proposta para o pregão, a empresa deve cotar seu próprio preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

10.1.4. Não é permitido para o item 10, valor diferente do estabelecido neste termo, visto que se trata de VALOR FIXO;

10.1.5. Todos os itens para contratação de motoristas e diárias comporão um único grupo, tendo em vista que os dois serviços devem ser prestados pela mesma empresa, sob pena de prejudicar o bom andamento dos serviços a serem contratados. Considerando que, além da economia em escala gerada pela

celebração de contrato único para execução dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), tal medida também irá gerar melhoria no gerenciamento e fiscalização dos serviços, uma vez que o contrato com quantitativo maior de colaboradores torna economicamente viável a efetiva cobrança do preposto de contrato, visto que nas condições atuais, devido ao reduzido quantitativo de postos nos campi do interior do estado, é inviável a prática dessa exigência, conforme determina o art. 68, da lei 8.666/93.

10.1.6. Os valores estimados dos postos foram obtidos com base no salário base da categoria, na estimativa de gasto mensal com uniformes, conforme modelo utilizado na planilha de custo e formação de preço presentes na IN nº 05 de 2017 da SLTI/MPOG com a junção da metodologia utilizada no sistema de auditoria do Ministério Público da União (AUDIN) disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>, para os percentuais de encargos sociais e/ou previdenciários, devido a não vinculação da administração a esses encargos, conforme art. 6º da IN retrocitado.

10.1.7. Na elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como a memória de cálculo, em anexo, e demais disposições deste termo de referência.

10.1.8. Foi adotada como referência para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, valores de diárias e embasamento geral da contratação pretendida, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000041/2020 - SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20 - e o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PB000135/2020.

10.1.9. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo constante no anexo deste Termo, observando o salário, as vantagens asseguradas, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei, referente à categoria e o objeto dessa licitação.

10.1.10. A respeito dos tributos a estimativa foi feita com base na opção pela tributação por Lucro presumido (que consta na planilha elaborada pela equipe de planejamento) e a alíquota de ISS de 5% é a incidência máxima permitida, conforme conta no art. 8º da Lei Complementar nº116/2003.

10.1.11. Os valores dos encargos trabalhistas e das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores aos previstos neste termo de referência e na convenção coletiva de trabalho.

10.1.12. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário.

10.1.13. Os quantitativos de postos relacionados no presente Termo de Referência é o necessário para a adequada prestação dos serviços, considerando o dimensionamento e a experiência vivenciada por meio do acompanhamento da execução do atual contrato em vigência, nos Campi da UFPB, coma empresa de terceirização do mesmo ramo de atuação objeto deste Termo de Referência, bem como demais estudos realizados pelas áreas responsáveis pela demanda;

10.1.14. Os postos serão implantados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração;

10.1.15. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada poderá ser realizado em consonância com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, podendo seu valor ser inferior ao valor total da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência apresentada, caso a contratada não atinja os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Calça Social;

11.2.2. Camisa Social Manga Curta (cor escura);

11.2.3. Par de Sapato Social escuro;

11.2.4. Crachá com foto.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Calça social em tecido alfaiataria/Oxford;

11.3.2. Camisa social manga curta 100% algodão(cor escura);

11.3.3. Par de sapatos na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti-odor;

11.3.4. Crachá com foto, material PVC, personalizado.

11.3.5. Um (01) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de cento e vinte (120) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.3.6. O Conjunto descrito no subitem acima será composto NO INÍCIO DO CONTRATO POR: duas (02) camisas sociais manga curta, (cor escura); duas (02) calças sociais e; um (01) par de sapatos social (escuro).A quantidade descrita para o início do contrato é devido ao fato dos motoristas terceirizados necessitarem da troca de fardamento, visto que poderão realizar viagens de médias e longas distâncias, e cabe aos profissionais contratados se apresentarem com seus uniformes limpos e impecáveis para a condução dos veículos oficiais. Durante a execução do contrato a contratada deverá, caso o Fiscal responsável indique a necessidade, fornecer 01 (UM) CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME A CADA 06 (SEIS) MESES, ou a qualquer época, com uma (01) camisa social manga curta (cor escura), uma (01) calça social e um (01) par de sapatos social (escuro).

11.3.7. Será entregue 01 crachá de identificação, conforme subitem 11.3.4;

11.3.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

12.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do

serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. **A contratada responderá por eventuais multas de trânsito a que venham cometer os motoristas da empresa. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo setor competente da Superintendência de Logística e Transporte, sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto aos órgãos fiscalizadores em esfera municipal, estadual e federal.**

13.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;e

13.10.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- 13.10.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.13. Substituir, no prazo de **02 (horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;**
- 13.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.14.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22.1. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.24.1.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.24.1.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês

seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de2006.

13.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de1993.

13.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

13.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.42. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.42.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.42.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.42.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.43. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

13.44. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

13.45. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.46. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxase tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 61.784, de 28.11.67). A inadimplência do Contratado com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores(SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério daCONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas

organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.

16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil(RFB).

16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horasextrastrabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria(CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.18 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no

pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.21 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.22 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.25 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.26 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.27 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.28 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.29 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e

reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.33.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.33.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.33.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.34 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.35 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até **5 (CINCO)** dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DOPAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1 o prazo de validade;
- 18.4.2 a data da emissão;
- 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 o valor a pagar;e
- 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada..

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência. A escolha pela conta-depósito vinculada foi feita devido à larga experiência que os servidores envolvidos na Gestão/Fiscalização dos contratos da UFPB têm com esse tipo de tratamento de risco, já tendo inclusive participado de cursos/treinamentos sobre a sua operacionalização. Além disso, some-se o fato do pagamento pelo fato gerador ser uma inovação, sem que tenhamos ainda conhecimento de órgãos que o adotem, para que possamos fazer uma análise mais detalhada da sua operacionalização e do sucesso da sua adoção, fato que não ocorre com a conta-depósito vinculada. O custo-benefício deve levar em consideração esses custos tangíveis, como o treinamento de equipe, e os custos intangíveis, como o tempo de dedicação da equipe ao estudo e ao planejamento da utilização de tal inovação, por exemplo. Por isso entendemos que a adoção da conta-depósito vinculada para o tratamento de risco é a alternativa mais viável no momento;

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro)salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro)salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de CooperaçãoTécnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n.5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDOAMPLO(REPACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para

análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou

Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.5/2017.

20.20

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.
- 21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto

dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas noSICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos em edital.

- 23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 3.956.827,28
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 3.956.827,28.

24.2. Tal valor foi obtido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos (04) campi da UFPB, conforme dados abaixo:

NATUREZA: 339037

Ação: 20rk

Categoria: custeio

Função: 12

Subfunção: 365

Localizador: 0025

26. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

26. 1 O presente "TERMO DE REFERÊNCIA" foi elaborado pelos subscritores no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis sendo sugerido o envio a Procuradoria Jurídica. Ademais, submeto-o à aprovação da Senhora Superintendente de Logística e Transporte da UFPB – Campus I, Ordenadora de Despesas desta Unidade Gestora, integrando o processo licitatório.

Janaína Bezerra Gouveia Silva
Mat.3193848
Técnica Administrativa-SULT/UFPB

Sérgio Fernandes Baltore
Mat.3156026
Técnico Administrativo-PROPLAN/UFPB

Edicarlos dos Santos
Mat. 1265772
Assistente em Administração-SULT/UFPB

Tendo em vista das informações contidas nestes autos, com observância às normas vigentes e devido à essencialidade da aquisição e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA para a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva para atendimento dos 04 campi da UFPB, no período de 12 meses e AUTORIZO que esta aquisição se dê pelo Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Superintendência de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba – UASG153066.

João Pessoa, 02 de SETEMBRO de 2020.

Emanuela Gonçalves dos Santos
Superintendência de Logística e Transporte/UFPB
Siape:1886831



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL/Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23074.015434/2020-64
CP GZ Q'KK

CARIMBO

Item	Descrição / Especificação	Quant. (A)	Unid. Fornec.	Valor Unitário Mensal máximo (B)	Valor Total Mensal máximo (C = A x B)	Valor Total Anual máximo (D = C x 12)
1	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Municipal CATEGORIA CNH "B" CBO 7823 CATSER 15008	5,00	Posto/ Ano	3.464,97	17.324,85	207.898,20
2	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	12,00	Posto/ Ano	5.739,37	68.872,44	826.469,28
3	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus I da UFPB. (João Pessoa) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	17,00	Posto/ Ano	6.701,92	113.932,64	1.367.191,68
4	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	4,00	Posto/ Ano	5.680,52	22.722,08	272.664,96
5	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus II da UFPB. (Areia) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	3,00	Posto/ Ano	6.679,83	20.039,49	240.473,88
6	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	4,00	Posto/ Ano	5.680,52	22.722,08	272.664,96
7	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus III da UFPB. (Bananeiras) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	2,00	Posto/ Ano	6.679,83	13.359,66	160.315,92
8	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Intermunicipal CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	2,00	Posto/ Ano	5.680,52	11.361,04	136.332,48
9	Contratação do serviço contínuo de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento do campus IV da UFPB. (Rio Tinto/Mamanguape) Categoria Interestadual CATEGORIA CNH "C", "D" ou "E" CBO 7824 ou 7825 CATSER 15008	2,00	Posto/ Ano	6.679,83	13.359,66	160.315,92
SUB-TOTAL (R\$)						3.644.327,28
10	Despesa Anual Acessória (Refeições/Diárias)	1,00	Despesa/Ano	26.041,67	26.041,67	312.500,00
TOTAL GERAL (51 motoristas (diversas categorias) + Despesa Anual Acessória) - R\$						3.956.827,28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO:	
CONTRATO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIOS/UF	JOAO PESSOA/PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000041/2020 - Termo Aditivo PB000135/2020
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA - "B"	HOMEM/MÊS	5

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO
B	SALÁRIO NORMATIVO	R\$ 1.279,61
C	CATEGORIA PROFISSIONAL	MOTORISTA - "B"
D	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	- R\$ 1.279,61
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	OUTROS	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.279,61

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33% R\$ 106,63
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78% R\$ 35,54
TOTAL		11,11% R\$ 142,18

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A	INSS	20,00% R\$ 284,36
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50% R\$ 35,54
C	SAT	3,00% R\$ 42,65
D	SESC OU SESI	1,50% R\$ 21,33
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 14,22
F	SEBRAE	0,60% R\$ 8,53
G	INCRA	0,20% R\$ 2,84
H	FGTS	8,00% R\$ 113,74
TOTAL		36,80% R\$ 523,22

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A	TRANSPORTE	- R\$ 105,82
B	AUXILIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	- R\$ 281,60
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR- CCT PB000041/2020/ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	- R\$ 15,00
D	OUTROS - CCT PB000041/2020-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	- R\$ 4,00
TOTAL		R\$ 406,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 142,18
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 523,22
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 406,42
TOTAL		R\$ 1.071,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%	R\$ 39,95
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%	R\$ 3,20
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,32%	R\$ 4,55
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 27,58
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 10,15
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%	R\$ 56,87
TOTAL		10,01%	R\$ 142,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 301,74
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%	R\$ 48,38
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,50
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$ 8,98
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%	R\$ 18,70
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
TOTAL		15,21%	R\$ 379,30

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	15,21%	R\$ 379,30
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00%	R\$ -
TOTAL		15,21%	R\$ 379,30

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	UNIFORMES	-	R\$ 26,33
B	MATERIAIS	-	R\$ -
C	EQUIPAMENTOS	-	R\$ -
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 26,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 86,98
B	LUCRO	6,79%	R\$ 202,77
C	TRIBUTOS	8,65%	R\$ 275,86
	<i>C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)</i>	3,65%	R\$ 116,40
	<i>C.2 Tributos Municipais (ISS)</i>	5,00%	R\$ 159,46
TOTAL		-	R\$ 565,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.279,61
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.071,82
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 142,30
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 379,30
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 26,33
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			R\$ 2.899,36
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 565,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.464,97



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO:	
CONTRATO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIOS/UF	JOAO PESSOA/PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000041/2020 - Termo Aditivo PB000135/2020
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA INTERMUNICIPAL	HOMEM/MÊS	12

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO
B	SALÁRIO NORMATIVO	R\$ 2.330,96
C	CATEGORIA PROFISSIONAL	MOTORISTA - "B"; "C"; "D" e "E"
D	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A		
A	SALÁRIO-BASE	- R\$ 2.330,96
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	OUTROS	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.330,96

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A		
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33% R\$ 194,25
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78% R\$ 64,75
TOTAL		11,11% R\$ 259,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A	INSS	20,00%	R\$ 517,99
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 64,75
C	SAT	3,00%	R\$ 77,70
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 38,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,54
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,18
H	FGTS	8,00%	R\$ 207,20
TOTAL		36,80%	R\$ 953,10

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A	TRANSPORTE	-	R\$ 42,74
B	AUXILIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	-	R\$ 281,60
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR- CCT PB000041/2020/ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	-	R\$ 15,00
D	OUTROS - CCT PB000041/2020-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	-	R\$ 4,00
TOTAL			R\$ 343,34

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	259,00
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	953,10
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	343,34
TOTAL		R\$	1.555,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%	R\$ 72,78
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%	R\$ 5,82
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,32%	R\$ 8,29
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 50,25
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 18,49
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%	R\$ 103,60
TOTAL		10,01%	R\$ 259,22

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 501,62
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%	R\$ 80,43
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%	R\$ 2,49
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$ 14,92
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%	R\$ 31,09
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	0,00%	-
TOTAL		15,21%	R\$ 630,55

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00%	R\$ 630,55
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00%	-
TOTAL		0,00%	R\$ 630,55

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	-	R\$ 26,33
B	MATERIAIS	-	R\$ -
C	EQUIPAMENTOS	-	R\$ -
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 26,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 144,08
B	LUCRO	6,79%	R\$ 335,87
C	TRIBUTOS	8,65%	R\$ 456,93
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 192,81
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 264,12
TOTAL		-	R\$ 936,88

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.330,96
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.555,44
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	259,22
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	630,55
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	26,33
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	4.802,50
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	936,88
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.739,37



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO:	
CONTRATO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIOS/UF	JOAO PESSOA/PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000041/2020 - Termo Aditivo PB000135/2020
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA INTERESTADUAL	HOMEM/MÊS	17

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO
B	SALÁRIO NORMATIVO	R\$ 2.775,90
C	CATEGORIA PROFISSIONAL	MOTORISTA -"B"; "C"; "D" e "E"
D	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	- R\$ 2.775,90
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	OUTROS	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.775,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33% R\$ 231,33
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78% R\$ 77,11
TOTAL		11,11% R\$ 308,43

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A	INSS	20,00% R\$ 616,87
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50% R\$ 77,11
C	SAT	3,00% R\$ 92,53
D	SESC OU SESI	1,50% R\$ 46,27
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 30,84
F	SEBRAE	0,60% R\$ 18,51
G	INCRA	0,20% R\$ 6,17
H	FGTS	8,00% R\$ 246,75
TOTAL		36,80% R\$ 1.135,03

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A	TRANSPORTE	- R\$ 16,05
B	AUXILIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	- R\$ 281,60
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR- CCT PB000041/2020/ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	- R\$ 15,00
D	OUTROS - CCT PB000041/2020-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	- R\$ 4,00
TOTAL		R\$ 316,65

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	308,43
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.135,03
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	316,65
TOTAL		R\$	1.760,11

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%	R\$ 86,67
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%	R\$ 6,93
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,32%	R\$ 9,87
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 59,84
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 22,02
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%	R\$ 123,37
TOTAL		10,01%	R\$ 308,70

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 586,21
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%	R\$ 93,99
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%	R\$ 2,91
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$ 17,44
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%	R\$ 36,34
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
TOTAL		15,21%	R\$ 736,88

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00%	R\$ 736,88
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ 736,88

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	UNIFORMES	-	R\$ 26,33
B	MATERIAIS	-	R\$ -
C	EQUIPAMENTOS	-	R\$ -
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 26,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 168,24
B	LUCRO	6,79%	R\$ 392,20
C	TRIBUTOS	8,65%	R\$ 533,56
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 225,15
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 308,42
TOTAL		-	R\$ 1.094,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.775,90
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.760,11
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	308,70
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	736,88
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	26,33
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.607,92
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.094,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.701,92



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO:	
CONTRATO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIOS/UF	JOAO PESSOA/PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000041/2020 - Termo Aditivo PB000135/2020
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA INTERMUNICIPAL INTERIOR	HOMEM/MÊS	10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO
B	SALÁRIO NORMATIVO	R\$ 2.330,96
C	CATEGORIA PROFISSIONAL	MOTORISTA - "B"; "C"; "D" e "E"
D	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A SALÁRIO-BASE	-	R\$ 2.330,96
B ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
C ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
D ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
E ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
F OUTROS		R\$ -
TOTAL		R\$ 2.330,96

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 194,25
B FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$ 64,75
TOTAL	11,11%	R\$ 259,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A INSS	20,00%	R\$ 517,99
B SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 64,75
C SAT	3,00%	R\$ 77,70
D SESC OU SESI	1,50%	R\$ 38,85
E SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,90
F SEBRAE	0,60%	R\$ 15,54
G INCRA	0,20%	R\$ 5,18
H FGTS	8,00%	R\$ 207,20
TOTAL	36,80%	R\$ 953,10

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A TRANSPORTE	-	R\$ -
B AUXILIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	-	R\$ 281,60
C ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR- CCT PB000041/2020/ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	-	R\$ 15,00
D OUTROS - CCT PB000041/2020-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	-	R\$ 4,00
TOTAL		R\$ 300,60

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	259,00
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	953,10
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	R\$	300,60
TOTAL		R\$	1.512,70

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%	R\$ 72,78
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%	R\$ 5,82
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,32%	R\$ 8,29
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 50,25
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 18,49
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%	R\$ 103,60
TOTAL		10,01%	R\$ 259,22

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 496,45
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%	R\$ 79,60
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%	R\$ 2,46
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$ 14,77
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%	R\$ 30,77
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	0,00%	-
TOTAL		15,21%	R\$ 624,05

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00%	R\$ 624,05
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00%	-
TOTAL		0,00%	R\$ 624,05

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	UNIFORMES	-	R\$ 26,33
B	MATERIAIS	-	R\$ -
C	EQUIPAMENTOS	-	R\$ -
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 26,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 142,60
B	LUCRO	6,79%	R\$ 332,43
C	TRIBUTOS	8,65%	R\$ 452,25
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 190,83
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 261,41
TOTAL		-	R\$ 927,27

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.330,96
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$	1.512,70
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	259,22
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	624,05
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	26,33
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	4.753,25
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	927,27
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.680,52



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO:	
CONTRATO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIOS/UF	JOAO PESSOA/PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000041/2020 - Termo Aditivo PB000135/2020
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA INTERESTADUAL INTERIOR	HOMEM/MÊS	7

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO
B	SALÁRIO NORMATIVO	R\$ 2.775,90
C	CATEGORIA PROFISSIONAL	MOTORISTA -"B"; "C"; "D" e "E"
D	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A		
A	SALÁRIO-BASE	- R\$ 2.775,90
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	OUTROS	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.775,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A		
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33% R\$ 231,33
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78% R\$ 77,11
TOTAL		11,11% R\$ 308,43

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A	INSS	20,00%	R\$ 616,87
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 77,11
C	SAT	3,00%	R\$ 92,53
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 46,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 30,84
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 246,75
TOTAL		36,80%	R\$ 1.135,03

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A	TRANSPORTE	-	R\$ -
B	AUXILIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	-	R\$ 281,60
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR- CCT PB000041/2020/ CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO	-	R\$ 15,00
D	OUTROS - CCT PB000041/2020-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL	-	R\$ 4,00
TOTAL			R\$ 300,60

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	308,43
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.135,03
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	300,60
TOTAL		R\$	1.744,07

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,81%	R\$ 86,67
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,22%	R\$ 6,93
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,32%	R\$ 9,87
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 59,84
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 22,02
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%	R\$ 123,37
TOTAL		10,01%	R\$ 308,70

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 584,27
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	1,94%	R\$ 93,68
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%	R\$ 2,90
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$ 17,38
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,75%	R\$ 36,22
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
TOTAL		15,21%	R\$ 734,44

A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00%	R\$ 734,44
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ 734,44

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	UNIFORMES	-	R\$ 26,33
B	MATERIAIS	-	R\$ -
C	EQUIPAMENTOS	-	R\$ -
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 26,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 167,68
B	LUCRO	6,79%	R\$ 390,91
C	TRIBUTOS	8,65%	R\$ 531,80
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 224,40
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 307,40
TOTAL		-	R\$ 1.090,40

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.775,90
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.744,07
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	308,70
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	734,44
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	26,33
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.589,44
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.090,40
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.679,83



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

UNIFORMES

Referente a(os):	Postos de Motorista Terceirizado.
Detalhamento:	Fardamento composto de sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor; Calça social em tecido alfaiataria/Oxford; Camisa social manga curta 100% algodão (cor escura) e; Crachá com foto. A Contratada Fornecerá aos seus empregados no início do contrato um conjunto com: Duas (02) camisas sociais, duas (02) calças sociais, um (01) par de sapatos e um(01) crachá com Foto.

Fornecedor da Cotação		Descrição	Qtd.	Preço Unit.	Valor Total
1	Estudos Preliminares	Calça social em tecido alfaiataria/Oxford	2	R\$ 49,98	R\$ 99,96
2	Estudos Preliminares	Camisa social manga curta 100% algodão (cor escura)	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
3	Estudos Preliminares	Par de sapatos na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor	1	R\$ 67,94	R\$ 67,94
4	Estudos Preliminares	Crachá com foto	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Total por Posto					R\$ 315,90

Custo Calculado - Módulo 5 A (Uniformes)

Quant. projetada (por posto):	1
Valor Calculado (mensal):	R\$26,33



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64

ANEXO III

DECLARAÇÕES

As declarações abaixo deverão ser enviadas pelos fornecedores na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta, não havendo necessidade de remeter esses documentos originais pelo correio.

Declaro:

sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM

NÃO

que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

SIM *NÃO*

sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM *NÃO*

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM *NÃO*

que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

SIM *NÃO*

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

SIM

NÃO

Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SIM

NÃO

Obs.: Os itens, cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64**

ANEXO IV

(Em papel timbrado do licitante – Um documento para cada Lote)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Declaramos também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas.

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

C – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa – PB, de de 2020.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
E DIFICULDADES DO SERVIÇO/ENTREGA DO(S) BEM(NS)

(Em papel timbrado do licitante)

Declaramos para os fins de participação na Licitação em referência, que a Empresa Representada pelo(a) seu(sua) Responsável Legal Sr.(a), tomou conhecimento do local onde será executada o(a) serviço/entrega dos bens do objeto presente no Certame, **qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais, com mão de obra exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) Campi da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias referente às condições e às dificuldades pertinentes à entrega do(s) bem(ns) e/ou local(is) do(s) serviço(s).**

João Pessoa, de de 2020.

(ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA***

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com
sede no(a), na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5,

de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Ação: 20rk

Categoria: Custeio

Função: 12

Subfunção: 365

Localizador: 0025

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

¹ **Em consonância com o item 25.1 do Termo de Referência (Anexo I-C) deste Edital.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da Autoridade Competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (arts. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela

CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES²

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais

² Cláusula alterada pela nova redação de Minuta da AGU, atualizada em Julho de 2020, combinada com a Cota nº 00116/2020/COORD/ETRLIC/PGF/AGU.

como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão UFPB/SOF/CPL N° 002/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*Assinatura do representante legal do licitante*)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23074.015434/2020-64**

ANEXO VII

(Em papel timbrado do licitante – Um documento para cada Lote, conforme o caso)

MODELO DA CARTA-PROPOSTA

A Firma, inscrita no CNPJ sob N°, Insc. Est. N°, com sede à (*endereço completo*) através de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e CPF n°, apresenta a sua proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL N° 002/2020**, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais, com mão de obra exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) *Campi* da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos, na forma a seguir:

Licitação do tipo menor valor global anual por grupo (Conforme Termo de Referência – Anexo I-C e Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II):

Em Algarismos: R\$ _____

Por Extenso: (_____)

- 1. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data fixada nesta licitação, para a apresentação das propostas.

2. **Prazo para Execução dos Serviços:** O prazo para conclusão da execução dos serviços objeto desta licitação será de (.....) **dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF), conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado em anexo à presente proposta de preços.

3. Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação. Responsabilizamo-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.

4. Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e todos os seus anexos; visitamos os locais onde serão executados os serviços; tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente licitação.

5. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.

João Pessoa, de de 2020.

(Assinatura e carimbo do representante legal.)

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

BANCO:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) ELETRÔNICO

UFPB/SOF/CPL N° 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23074.031460/2020-79

CPGZQ'XHK

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA**

Declaro que a Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em (*endereço completo, CEP e e-mail*)
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Carimbo e assinatura do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais mantém contratos vigentes.

Nota 2: Considerar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado e liquidado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII – "A" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

Nota 3: A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos (*)}} > 1$$

Observações:

Nota 4: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 5: (*) considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 6: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23074.015434/2020-64

ANEXO IX

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E A UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial (MODELO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e Pregão 06/2009 311º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar

a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores Pregão 06/2009 32 de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-deobra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64

ANEXO X

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE
PAGAMENTO DIRETO**

_____ (identificação do licitante),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para
os fins do estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG
n. 5/2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital:

Como obrigação desta CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, que a
Administração CONTRATANTE realize o desconto nas faturas e realizar os
pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores,
bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem
adimplidos.

..... de..... de 2020.

(Assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.015434/2020-64

ANEXO XI
MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FI-
NANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,

VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (*informar o órgão*) estabelecido(a) _____, (*endereço completo*), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (*data*) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (*data*) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (*cargo*), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (*data*), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (*data*), doravante

denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de

preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
 - 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 20__ .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP) Senhor(a) Gerente, Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____ Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

(Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador Anexo II
do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor: (*Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL*)

Endereço:

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____, ____ de ____ de 20__.

Senhor, Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____ Conveniente Subordinante : Administração Pública Federal

Cidade/Município : _____ Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__

A(o)

Senhor(a) Gerente (*nome do gerente*) (*endereço da agência com CEP*)

Senhor Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____ da agência nº ____ de titularidade de _____, (*nome do proponente*) inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(*Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal*
/ ou servidor previamente designado pelo ordenador Anexo V
do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, *(nome do representante da
Administração Pública Federal)*

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a
efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº
_____ da agência nº _____ da Instituição Financeira e CRÉDITO na
seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira / Agência / Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira.

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (*endereço da agência*)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ (bloqueada para movimentação), de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(*local e data*)

(*Assinatura do titular da conta-depósito Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____*)

Ofício nº _____/20____

_____, ____ de _____ de 20 ____

A(o) Senhor(a) Gerente (*nome do gerente*) (*endereço da agência com CEP*)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF / Nome / Documento / Poderes

Atenciosamente,

*(Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador Anexo VIII
do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____)*

Ofício nº _____/20____ - _____

Local, ____ de _____ de 20 ____

A(o) Senhor(a) (*nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal*) (*endereço da empresa com CEP*)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação-, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

(*Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23074.015434/2020-64

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM INSTALAR ESCRITÓRIO EM LOCAL
PREVIAMENTE APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

(Em papel timbrado do licitante)

Declaro que a Empresa _____, re-
presentada pelo(a) Sr(a) _____, RG n°
_____, CPF n° _____, visando à elaboração de proposta relativa ao
Pregão Eletrônico UFPB/SOF/CPL N° 002/2020, que objetiva a escolha da proposta mais vanta-
josa para a contratação de serviço contínuos de condução de veículos oficiais, com mão de obra
exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) *Campi* da Universidade Federal da Paraíba (UFPB),
no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no
Edital e em todos os seus anexos, instalará escritório na cidade de João Pessoa – PB, ou em um raio
máximo de até 20 (vinte) km da referida cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta)
dias, contados a partir da vigência do Contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do
anexo VII da IN SEGES/MP n° 05/2017.

João Pessoa, de de 2020.

Representante da Empresa

Nome: _____
RG n°: _____
CPF n° _____
Assinatura: _____

Representante da Instituição

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula n° _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000041/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007179/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100310/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 13090100744202065e Registro n°: PB000135/2020
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 13090101021202083e Registro n°: PB000187/2020
Processo n°: e Registro n°:

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresa de Serviços Gerais, com abrangências**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itaporoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova**

Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I



R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro

- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador

- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de tráfego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoхарife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária

17 Secretária escolar

18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

1 Ajudante de rota

2 Leiturista

3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

1 Encarregado

2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

1 Bombeiro Hidráulico

2 Carpinteiro

3 Eletricista

4 Encanador

5 Gesseiro

6 Ladrilheiro

7 Marceneiro

8 Mecânico automotivo

- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual
- 1 Motorista de Bitrem

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81

Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11(Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
		TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias		Percentual	
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%	
		Subtotal	8,33%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%	
		TOTAL	11,40%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade		Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
		TOTAL	1,03%

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
		TOTAL	11,08%

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F	Outros	0,00%	
		Subtotal	18,32%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
		TOTAL	25,06%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3	Afastamento maternidade	1,03%	

4.4 Custo de rescisão	11,08%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 25,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 17,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de

prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO— O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta clausula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuação incluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO –Os pagamentos previstos no caput desta clausula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que

será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agencia: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego

no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta e um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais

da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4º ; da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a

percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL

LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

1. **i.** Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
2. **ii.** Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
3. **iii.** **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

1. **i.** Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
2. **ii.** **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
3. **iii.** Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
4. **iv.** **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XIV**

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP´S Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP´s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP´s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindiciais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP´s - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PBe SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000135/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019463/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100744/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100310/2020-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporá/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa**

Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O VIGÉSIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO

Considerações necessárias: 1) Considerando a atual realidade econômica, que permite a todos os cidadãos negociar com os contratantes, as datas para pagamento de suas obrigações mensais (Água, Luz, Telefone, cartão de crédito, etc), o que modifica o cenário previsto na época da edição da CLT (1943) ao instituir o §1º do art. 459, e que atualmente permite a flexibilização através de dispositivos coletivos negociados (art. 611-A); 2) Considerando que as empresas terceirizadas tem sido tolhidas na pontualidade dos recebimentos perante os tomadores de serviços; 3) Considerando a necessidade de preservação dos postos de serviços, e dos contratos de trabalho ativos; 4) Considerando a necessidade dos trabalhadores terem a certeza quanto ao recebimento de seus salários em uma data certa.

Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em benefício da segurança jurídica, fixam as partes, que o atraso no pagamento dos salários na data acima estipulada, será punido com multa de 1% (um por cento) por atraso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) pro rata dies, em favor do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADOÇÃO DO REGIME DE 12 HORAS DE EFETIVO TRABALHO POR 36 HORAS DE EFETIVO

DA JORNADA 12 X 36

Considerando a especificidade das funções abrangidas pelo presente aditamento a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, c/c a autorização legislativa do artigo 611-A, incisos I e III da CLT, fica autorizada a adoção para os empregados enquadrados nesta categoria, a escala de serviço de 12 horas efetivamente trabalhadas por 36 horas de descanso, versando o presente instrumento normativo sobre a compensação de horário, negociada em CCT, e o direito do trabalhador ao seu respeito, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, em razão da hora reduzida, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, encerrando-se as discussões sobre horas extras pela redução da hora noturna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de asseio e conservação e sua essencialidade e, tomando-se por base que as ausências/faltas dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em escala 12X36.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma hora) como de 30 (trinta minutos) diários, nos termos do art. 611-A, inciso III da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a quitar os 30 minutos trabalhados no intervalo, lançando no contracheque do empregado, o valor a título de "intervalo intrajornada" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT 2020

Ficam alteradas as Cláusulas terceira, décima primeira, décima segunda, e décima nona da CCT registrada sob n PB000041/2020, passando a vigorar os dispositivos a seguir descritos.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Piso Salárial

CLAUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador

- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de trafego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoxarife

- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar

- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

1- Motorista (Prestando serviços a Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros
- 3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.775,90 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área

Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

Ajuda de Custo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, **INCLUSIVE** os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **BENEFICIO ALIMENTAÇÃO**.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o Benefício alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de **TICKETS ALIMENTAÇÃO**; b) Fornecimento de **REFEIÇÃO** in natura; c) Fornecimento de **CESTA ALIMENTAÇÃO**.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket

Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETS ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA ALIMENTAÇÃO deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou 01Kg de linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parbolizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite. A entrega dos itens descritos neste paragrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciantes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, receberão o vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLAUSULA DÉCIMA NONA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTEG/PB remeterá as Empresas abrangidas pela Convenção do SINTEG/SEAC-PB, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizam os Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas pela Convenção SINTEG/SEAC os descontos em folhas previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO SINDICAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA MP 927 E 93

DAS NORMAS TRABALHISTAS APROVADAS PELA MP 927 E 936

Ficam autorizadas as EMPRESAS a implantarem as medidas preconizadas nas MP 927 e 936, dentro dos estritos limites legais descritos na norma, respeitadas as garantias de emprego e salário para os trabalhadores que tiverem seus contratos aditados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A medida de Suspensão temporária do contrato de trabalho, de que trata o art. 8º da MP 936, poderá ser implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados, para todos os trabalhadores com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), desde que a empresa se comprometa com o pagamento de ajuda compensatória mensal definida nos arts. 8º e 9º da MP 936, cujo valor deve ser calculado conforme a formula abaixo:

Valor da ajuda compensatória mensal = Valor do último salário do empregado – Valor do benefício emergencial pago pelo Governo

Os valores pagos ao funcionário tanto pelo Governo (Benefício Emergencial) como pelo empregador (Ajuda compensatória) terão natureza indenizatória e conseqüentemente: a) não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; b) não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; c) não integrarão a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE

DO PARCELAMENTO DA RESCISÃO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e conseqüentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento das verbas rescisórias, devidas em caso de rescisão imotivada, em parcelas mensais e sucessivas, desde que: a) o valor da parcela a ser paga ao empregado não seja inferior ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); b) Limite máximo de 06 (seis parcelas) para quitação do valor líquido da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve obedecer ao prazo previsto no art. 477, §6º da CLT, a fim de afastar a incidência da multa insculpida no §8º da mesma norma

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE.

DO PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e conseqüentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento dos valores devidos a título de 13º salário, em no máximo 6 pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve ocorrer até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, e as demais até o 15 dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

Os sindicatos em comum acordo, ratificam todas as demais cláusulas constantes da CCT 2020 registradas sob n PB 000041/2020, que não tenham sido modificadas expressamente através do presente termo aditivo.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

João Pessoa, 05 de abril de 2020.

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h) do dia cinco de abril de dois mil vinte, em assembléia realizada na sede social do SEAC/PB – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1347- sala 303, Empresarial Argemiro Holanda – Torre, nesta

Capital, reuniram-se os senhores membros da Diretoria do SEAC-PB –SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA o Presidente Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, o vice presidente Sr. Bruno Gonçalves Costa, e juntamente com os representantes legais do SINTEG/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PB, o Presidente Sr. Fábio Kerson da Silva Xavier e o Sr. Diretor Sr. Francisco Henrique da Silva, foram discutidas as propostas de re-ratificação da CCT 2020, e analisada a situação da categoria frente ao estado de calamidade vivido em nosso país, tendo sido apresentado o texto proposto pela vice presidência do SEAC/PB e as alterações propostas pelo SINTEG/PB, e após discussão das categorias, foi aprovado o texto para ser incluído “Termo Aditivo referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020”, conforme numero de registro no MTE PB 000041/2020 e MR 019463/2020, e documentos em anexo. Finalmente, ratificam-se as demais cláusulas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020. E por nada mais a tratar, foi encerrada a ata deliberativa.

PRESIDENTE SEAC-PB: Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

Vice-Presidente SEAC-PB: Bruno Gonçalves Costa

Presidente SINTEG/PB : Fábio Kerson da Silva Xavier

Diretor do SINTEG/PB: Francisco Henrique da Silva

ANEXO II - ATA DIGITALIZADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (SULT)

**MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
E MEDIÇÃO DE RESULTADO**

I - IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo:
Processo de Fatura:Nota Fiscal nº:Valor Bruto:
Período/Ano da Avaliação:Competência:
Contrato nº: Vigência-Início: Término:
Objeto do Contrato:
Valor Originaldo Contrato:
Valor Atualizado do Contrato (Repactuação):
Gestor do Contrato:
Fiscal Administrativo do Contrato:
Empresa Contratada:
Preposto/Representante:

II –LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)				
Ord.	ITENS	SIM	NÃO	N/A
No caso de Admissão:				
1	Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário e local do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)			
2	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;			
3	Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços			
4	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED			
No caso de Demissão:				
5	Aviso Prévio e Termo de Rescisão Contrato de Trabalho – TRCT			
6	GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS			
7	Exames médicos Demissionais dos empregados			
8	Extrato Analítico do FGTS dos Empresados demitidos			
9	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED			
Por ocasião do período faturado:				
10	Solicitação de Pagamento da Fatura			
11	Recibo da Fatura			
12	Nota Fiscal			

13	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)			
14	Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado			
15	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)			
16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			
17	Guia de Previdência Social (GPS) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou equivalente			
18	Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou equivalente			
19	Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social (GFIP)			
20	Relação dos trabalhadores – Arquivo SEFIP (RE)			
21	Relação de Tomadores/Obras – RET			
22	Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (anual)			
23	Folha de Pagamento			
24	Contracheques / Comprovante de Pagamento Salário			
25	Folha de Ponto			
26	Comprovante de pagamento – Vale Transporte			
27	Comprovante de pagamento – Vale Refeição/Alimentação			
28	Demais benefícios suplementares (seguro de vida)			
29	Aviso/Recibo de Férias			
30	Folha de Pagamento 13º / Comprovaentes de Pagamentos			
31	Guia de Previdência Social (GPS) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou equivalente – 13º Salário			
32	Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou equivalente – 13º Salário			
33	Demonstrativo Mensal dos Encargos Sociais			

III - OCORRÊNCIAS	
DATA	OCORRÊNCIAS NAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
DATA	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS
DATA	RESULTADOS

Fiscal Administrativo do Contrato	Data
Gestor do Contrato	Data



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (SULT)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SETORIAL – MENSAL

I - IDENTIFICAÇÃO			
Período/Ano da Avaliação:			
Contrato nº	Vigência:	Início:	Término:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Administrativo do Contrato:			
Fiscal Técnico do Contrato:			
Fiscal setorial:			
Empresa Contratada:			CNPJ:
Encarregado/Representante:			

II – LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)				
Ord.	ITENS	TOTALMENTE ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
Por ocasião do período faturado:				
1	Cumprimento das obrigações trabalhistas (salário, cesta básica, salário família, férias, 13º salário insalubridade ou periculosidade, pagamento de diárias)			
2	Entrega/substituição de fardamento, crachá e/ou EPI's			
3	Assiduidade dos colaboradores da equipe			
4	Postura (relacionamento interpessoal, comportamento) e cumprimento dos serviços por parte colaboradores			
5	Atendimento com presteza das solicitações para prestação dos serviços			
6	Uso de fardamento, crachá e/ou EPI's por parte dos colaboradores.			

III - OCORRÊNCIAS	
DATA	OCORRÊNCIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (SULT)

IV - PROVIDÊNCIAS	
DATA	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS
V- RESULTADOS	
DATA	RESULTADOS

Fiscal Setorial do Contrato	Data
Nome: Portaria: SIAPE:	
Gestor do Contrato	Data
Nome: Portaria: SIAPE:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (SULT)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E MEDIÇÃO DE RESULTADO

I - IDENTIFICAÇÃO			
Processo Administrativo Contrato:			
Processo de Fatura:	Nota Fiscal n°:	Valor Bruto Mensal:	
Período/Ano da Avaliação:			
Contrato n°:	Vigência:	Início:	Término:
Objeto do Contrato:			
Valor Original do Contrato:			
Valor Atualizado do Contrato:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Administrativo do Contrato:			
Fiscal Técnico do Contrato:			
Empresa Contratada:			
Preposto/Representante:			

II – LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)				
Ord.	ITENS	SIM	NÃO	N/A
Por ocasião do período faturado:				
1	Fatura mensal			
2	Situação qualificação profissional exigida			
3	Situação das CNH's			
4	Relação de entrega de fardamento(Novos Contratos)			
5	Resultados das avaliações de desempenho e qualidade da prestação dos serviços			
6	Análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório			



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (SULT)

III - OCORRÊNCIAS	
DATA	OCORRÊNCIAS
DATA	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS
DATA	RESULTADOS

Fiscal Técnico do Contrato	Data
Nome:	
Portaria:	
SIAPE:	
Gestor do Contrato	Data
Nome:	
Portaria:	
SIAPE:	